



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 172

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 2 DE SETEMBRO DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			41
Atos do Poder Executivo .....	1	17	
Secretaria de Estado de Governo.....	5	28	41
Secretaria de Estado de Transparência e Controle .....		29	
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....		29	41
Secretaria de Estado de Cultura.....		30	42
Secretaria de Estado de Educação.....	5	30	44
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6	35	44
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	12		
Secretaria de Estado de Obras.....	13		44
Secretaria de Estado de Saúde .....	13	35	47
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....		37	48
Secretaria de Estado de Transportes .....	13	38	52
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	14		52
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	14	38	53
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	16	39	53
Secretaria de Estado de Esporte.....		40	54
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia .....		40	54
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	16		56
Ineditoriais .....			56

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.172, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011.

Altera e acrescenta dispositivo ao Decreto nº 33.136, de 18 de agosto de 2011, que aprova o Regimento do Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto no parágrafo único, do art. 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º O parágrafo 2º, do artigo 4º, do Decreto nº 33.136, de 18 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescido do inciso XXIV e com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

§ 2º .....

IX - Associação Lésbica Feminista de Brasília – Coturno de Vênus;

X - Marcha Mundial de Mulheres no Distrito Federal;

XI - Movimento Nacional de Mulheres Positivas do Distrito Federal;

XII - Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Distrito Federal – OAB/DF;

XIII – Associação Nacional das Etnias Ciganas do Brasil no Distrito Federal – ANEC/DF;

XIV - Rede Nacional Feminina de Combate ao Câncer;

XV - Soroptmistas;

XVI - União da Juventude Socialista - UJS-Mulher;

XVII - União Brasileira de Mulheres – UBM/DF;

XVIII - União Geral dos Trabalhadores - UGT;

XIX - União dos Negros pela Igualdade – UNEGRO/DF;

XX - ELOS - Grupo Elos LGBT do DF;

XXI - Nova Central Sindical dos Trabalhadores - NCST;

XXII - Associação de Mulheres Empreendedoras - AME;

XXIII - Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a mulher – NEPEM;

XXIV - Fórum de Promotoras Legais Populares do Distrito Federal.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de setembro de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 33.173, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011.

Altera o Decreto nº 33.116, de 08 de agosto de 2011, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e nas Leis nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e nº 4.584, de 08 de julho de 2011, DECRETA:

Art. 1º O art. 6º do Decreto nº 33.116, de 08 de agosto de 2011, publicado no DODF nº 154, de 09 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

“Art. 6º Ficam feitos os remanejamentos das unidades administrativas e dos cargos de provimento efetivo ou por comissão e as funções existentes:

I – da Coordenação para Assuntos de Igualdade Racial da Secretaria de Estado de Justiça, Direito Humanos e Cidadania do Distrito Federal para a Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial;

II – da Subsecretaria para Assuntos da Terceira Idade da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal para a Secretaria Especial do Idoso.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos de que trata o caput deste artigo serão mantidos nos respectivos cargos.”

...

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de setembro de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 33.174, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011.

Extingue e cria cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos do Cerimonial, da Governadoria do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Chefe e 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Chefe Adjunto.

Art. 2º Ficam criados, nos termos da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011, no Cerimonial, da Governadoria do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-01, de Chefe e 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Chefe Adjunto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de setembro de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 33.175, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011.

Revoga o Decreto nº 32.850, de 08 de abril de 2011, que criou o Grupo Gestor do Plano Distrital de Banda Larga.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando que o Grupo Gestor do Plano Distrital de Banda Larga - PDBL cumpriu sua finalidade institucional e administrativa, criado pelo Decreto nº 32.850, de 08 de abril de 2011, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 69, de 11 de abril de 2011, DECRETA:

Art. 1º Revoga-se o Decreto nº 32.850, de 08 de abril de 2011, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 69, de 11 de abril de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de setembro de 2011.  
123º da República e 52º da Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 33.176, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011.

Altera o Decreto nº 33.170, de 31 de agosto de 2011, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e nas Leis nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e nº 4.584, de 08 de julho de 2011, DECRETA:

Art. 1º O art. 6º do Decreto nº 33.170, de 31 de agosto de 2011, publicado no DODF nº 171, de 1º de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

“Art. 6º Este Decreto entra em vigor a partir de 02 de setembro de 2011.”

...

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de setembro de 2011.  
123º da República e 52º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 33.177, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre os critérios de classificação de candidatos inscritos no Cadastro da Habitação do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Os candidatos inscritos no Novo Cadastro da Habitação, instituído pelo Decreto nº 33.033, de 08 de julho de 2011, serão classificados com base na pontuação obtida com a aplicação dos fatores constantes do Anexo Único deste Decreto, em ordem decrescente, para fins de concorrência à aquisição de unidade habitacional de interesse social em programas promovidos pelo Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 20.426, de 21 de julho de 1999, nº 25.262, de 26 de outubro de 2004, nº 25.584, de 23 de fevereiro de 2005, nº 30.021, de 03 de fevereiro de 2009, nº 31.388 de 08 de março de 2010 e a Portaria nº 28, de 17.02.2009, expedida pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal.

Brasília, 1º de setembro de 2011.  
123º da República e 52º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

ANEXO ÚNICO DO DECRETO QUE DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATOS NO NOVO CADASTRO DA HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

#### 1. PARÂMETROS

1.1 Tempo de residência no Distrito Federal: 4.000 pontos, distribuídos diretamente proporcional ao tempo apurado com base nos dados cadastrais;

1.2 Tempo de inscrição em Programas Habitacionais no DF: 1.500 pontos, distribuídos diretamente proporcional ao tempo apurado com base nos dados cadastrais;

1.3 Número de dependentes na família: 2.500 pontos, assim distribuídos.

01 dependente	500
02 dependente	1.000
03 dependente	1.500
04 dependente	2.000
05 ou mais dependentes	2.500

1.4 Famílias com condições especiais - pessoas com deficiência ou pessoas com mais de 60 (sessenta) anos: 1.500 pontos, assim distribuídos.

	A	B
Família sem membros com condições especiais	0	0
Família com 01 membro com condições especiais	300	600
Família com 02 membros com condições especiais	600	900
Família com 03 membros com condições especiais	900	1.200
Família com 04 ou mais membros com condições especiais	1.200	1.500

(A) Família em que o chefe não tem condições especiais.

(B) Família em que o chefe tem condições especiais.

1.5 Renda familiar per capita: 500 pontos, distribuídos inversamente proporcional ao valor da renda per capita apurada com base nos dados cadastrais;

#### 2. FÓRMULAS

2.1 Fórmula para o cálculo da pontuação total de cada candidato;

$PT\_TOTAL(i) = PT\_BSB(i) + PT\_LISTA(i) + PT\_DP(i) + PT\_DP\_ESP(i) + PT\_RENDA(i)$

Onde:

PT\_TOTAL(i) é a quantidade total de pontos acumulada pelo candidato.

PT\_BSB(i) é a quantidade de pontos acumulada pelo candidato em relação ao tempo de residência no DF.

PT\_LISTA(i) é a quantidade de pontos acumulada pelo candidato em relação ao tempo de inscrição em Programas Habitacionais.

PT\_DP(i) é a quantidade de pontos acumulada pelo candidato em relação a quantidade de dependentes.

PT\_DP\_ESP(i) é a quantidade de pontos acumulada pelo candidato em relação a quantidade de membros da família com condições especiais.

PT\_RENDA(i) é a quantidade de pontos acumulada pelo candidato em relação a renda familiar per capita.

2.2 Fórmulas para cálculo das variáveis utilizadas na Fórmula do item 2.1

a)  $PT\_BSB(i) = PMB * (DSP - DT\_CHEGADA\_DF(i)) / (DSP - DIC)$

b)  $PT\_LISTA(i) = SE(AND(DT\_CHEGADA\_DF(i) < DIL, DT\_INSCRICAO(i) = DIL), MADIL, PML * (DSP - DT\_INSCRICAO(i)) / (DSP - DIC)$

c)  $MADIL = (PML + PML * (DSP - DIL) / (DSP - DIC)) / 2$

d)  $PT\_DP(i) = SE(DP(i) >= 5, 5 * 500, SENÃO(DP(i) * 500))$

e)  $PT\_MB\_ESP(i) = SE(N\_MB\_ESP(i) >= 4, 300 * 4 + 300 * CH\_ESP(i), SENÃO(N\_MB\_ESP(i) * 300 + 300 * CH\_ESP(i))$

f)  $PT\_RENDA(i) = PMR * (SAL\_MIN * 12 - (R\_TOTAL(i) / (DP(i) + 1))) / (SAL\_MIN * 12)$

Onde:

PMB são os pontos máximos de tempo de residência no Distrito Federal;

DSP é data da geração dos pontos;

DT\_CHEGADA\_DF(i) é a data de chegada do candidato no DF;

DIC é data de início do cadastro;

DT\_INSCRICAO(i) é data de inscrição em Programas Habitacionais;

DIL é a data de início das inscrições em Programas Habitacionais;

MADIL são os pontos médios anteriores a data de início das inscrições;

PML são os pontos máximos de tempo de inscrição em Programas Habitacionais;

DP(i) é o número de membros da família;

MB\_ESP(i) é o número de membros da família com condições especiais;

PMR são os pontos máximos de renda familiar per capita;

SAL\_MIM é o valor do salário mínimo;

R\_TOTAL(i) é a renda total familiar.

DECRETO Nº 33.178, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, órgão de direção superior, diretamente subordinado ao Governador do Distrito Federal, para a execução de suas atividades, nos

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ  
Governador  
TADEU FILIPPELLI  
Vice-Governador  
PAULO TADEU  
Secretário de Governo  
EDUARDO FELIPE DAHER  
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

termos do Artigo 2º, inciso VIII, do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, terá a seguinte estrutura administrativa:

1. Gabinete
2. Assessoria Técnica
3. Assessoria Jurídico-Legislativa
4. Assessoria de Relações Internacionais
5. Assessoria de Mobilização de Recursos
6. Controle Interno
7. Ouvidoria
8. Assessoria Técnica Especializada Administrativa
9. Conselho de Cultura
10. Subsecretaria de Fomento
  - 10.1. Assessoria Jurídica Administrativa
  - 10.2. Conselho Administrativo do Fundo de Apoio à Cultura
  - 10.3. Diretoria de Programas de Fomento
  - 10.4. Diretoria de Indicadores Culturais
  - 10.5. Diretoria do Fundo de Apoio à Cultura
    - 10.5.1. Gerência de Orçamento e Finanças
      - 10.5.1.2. Núcleo de Prestação de Contas
    - 10.5.2. Gerência de Acompanhamento de Projetos
      - 10.5.2.1. Núcleo de Contrapartidas
11. Unidade Artística da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro
12. Unidade de Administração Geral
  - 12.1. Assessoria Jurídica Administrativa
  - 12.2. Diretoria de Sistema de Informação e Segurança Institucional
    - 12.2.1. Gerência de Informática
  - 12.3. Diretoria de Gestão de Convênios e Contratos
    - 12.3.1. Gerência de Fiscalização
    - 12.3.2. Gerência de Prestação de Contas
      - 12.3.2.1. Núcleo de Execução Financeira de Convênios
      - 12.3.2.2. Núcleo de Execução Física e Planejamento de Convênios
    - 12.3.3. Gerência de Elaboração e Gestão de Convênios e Contratos
      - 12.3.3.1. Núcleo de Convênios e Contratos
  - 12.4. Diretoria de Planejamento e Finanças
    - 12.4.1. Gerência de Orçamento, Finanças e Estatística
    - 12.4.2. Gerência de Vendas e Arrecadação
  - 12.5. Diretoria de Gestão de Pessoas
    - 12.5.1. Gerência de Pagamento
    - 12.5.2. Gerência de Cadastro
    - 12.5.3. Gerência de Atendimento e Desenvolvimento de Pessoas
    - 12.5.4. Gerência de Aposentadorias e Pensões
  - 12.6. Diretoria de Gestão Administrativa
    - 12.6.1. Gerência de Material
    - 12.6.2. Gerência de Serviços Gerais
      - 12.6.2.1. Núcleo de Almoxarifado
    - 12.6.3. Gerência de Patrimônio
    - 12.6.4. Gerência de Transporte
13. Subsecretaria do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural
  - 13.1. Diretoria de Preservação
    - 13.1.1. Gerência do Acervo
    - 13.1.2. Gerência de Arquitetura
  - 13.2. Divisão do Sistema de Museus
    - 13.2.1. Diretoria do Museu da República
      - 13.2.1.1. Gerência de Suporte Técnico e Operacional
        - 13.2.1.1.1. Núcleo de Suporte Técnico
          - 13.1.1.1.2. Núcleo de Pauta
      - 13.1.2. Gerência do Memorial dos Povos Indígenas
      - 13.2.3. Gerência do Museu de Artes de Brasília
      - 13.2.4. Gerência do Museu Vivo da Memória Candanga
      - 13.2.5. Gerência do Museu do Catetinho
    - 13.3. Coordenação dos Espaços Multiculturais
      - 13.3.1. Gerência da Pauta
      - 13.3.2. Gerência do Centro Cultural 03 Poderes
      - 13.3.3. Gerência do Centro de Dança do DF
      - 13.3.4. Gerência da Concha Acústica
      - 13.3.5. Diretoria do Espaço Cultural 508 Sul
        - 13.3.5.1. Gerência do Espaço Cultural 508 Sul
    - 13.4. Diretoria Técnica do Teatro Nacional Claudio Santoro
      - 13.4.1. Gerência da Sala Villa-Lobos
        - 13.4.1.1. Núcleo Técnico
        - 13.4.1.2. Núcleo de Suporte
        - 13.4.1.3. Núcleo de Operações

- 13.4.2. Gerência da Sala Martins Pena
  - 13.5. Diretoria da Casa do Cantador
  14. Subsecretaria de Comunicação
    - 14.1. Diretoria de Radiodifusão
      - 14.1.1. Gerência de Programação
    - 14.2. Diretoria de Mídia
      - 14.2.1. Gerência de Assessoria de Imprensa
    - 14.3. Diretoria de Criação e Impressão
      - 14.3.1. Gerência de Programação Visual
      - 14.3.2. Gerência de Impressão Gráfica
  15. Subsecretaria de Políticas e Promoções Culturais
    - 15.1. Coordenação de Áudio Visual
      - 15.1.1. Gerência do Polo de Cinema
      - 15.1.2. Gerência do Cine Brasília
    - 15.2. Coordenação de Participação Popular
      - 15.2.1. Gerência de Mobilização Popular
    - 15.3. Diretoria de Promoções Culturais
      - 15.3.1. Gerência de Eventos e Produções
      - 15.3.2. Gerência de Montagem
  16. Subsecretaria de Políticas do Livro e da Leitura
    - 16.1. Diretoria de Políticas do Livro e da Leitura
      - 16.1.1. Gerência de Administração Geral da Biblioteca Nacional
        - 16.1.1.1. Núcleo de Informática e Inclusão Digital
        - 16.1.1.2. Núcleo de Serviços Públicos
        - 16.1.1.3. Núcleo de Gestão da Informação
      - 16.1.2. Gerência de Sistemas de Bibliotecas
      - 16.1.3. Gerência da Mala do Livro
  17. Subsecretaria de Diversidade Cultural
    - 17.1. Diretoria de Cidadania e Diversidade Cultural
      - 17.1.1. Gerência de Culturas e Tradições Populares
      - 17.1.2. Gerência de Inclusão e Acessibilidade
      - 17.1.3. Gerência de Economia da Cultura
- Art. 2º Ficam extintas as Unidades Administrativas e os Cargos de Natureza Especial em Comissão, constantes no Anexo I.
- Art. 3º Ficam criadas, nos termos da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011, as Unidades Administrativas e os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo II.
- Art. 4º Ficam exonerados os servidores ocupantes dos Cargos de Natureza Especial e em Comissão extintos pelo Anexo I deste Decreto.
- Parágrafo único. O titular desta Secretaria deverá providenciar o registro nos assentamentos funcionais dos servidores alcançados pelo presente Decreto.
- Art. 5º O valor do auxílio-alimentação não foi considerado na base de cálculo da criação e da extinção dos Cargos de Natureza Especial e em Comissão de que trata este Decreto.
- Art. 6º O Regimento Interno da Secretaria de Estado de Cultura será aprovado no prazo de 60 (sessenta) dias.
- Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de setembro de 2011.  
123º da República e 52º da Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

#### ANEXO I

#### UNIDADES, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 2º, do Decreto nº 33.178, de 1º de setembro de 2011)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE - Secretário Adjunto, CNE-04, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 02; Assessor Técnico, DFA-13, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor, DFA-10, 02 - ASSESSORIA TÉCNICA - Chefe, CNE-07, 01 - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Chefe, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - ASSESSORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - Chefe, CNE-07, 01 - ASSESSORIA DE MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS - Chefe, CNE-06, 01 - CONTROLE INTERNO - Chefe, CNE-07, 01 - OUVIDORIA - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-10, 01 - ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA - Assessor, DFA-14, 01 - CONSELHO DE CULTURA - Assessor, DFA-14, 01, Assessor Técnico, DFA-10, 01 - SUBSECRETARIA DE FOMENTO - Subsecretário, CNE-05, 01 - ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA - Assessor, DFA-14, 01 - CONSELHO ADMINISTRATIVO DO FUNDO DE APOIO À CULTURA - Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE PROGRAMAS DE FOMENTO - Diretor, DFG-14, 01, Assessor, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE INDICADORES CULTURAIS - Diretor, DFG-14, 01 - DIRETORIA DO FUNDO DE APOIO A CULTURA - Diretor, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E PROJETOS - Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE CONTRAPARTIDAS - Chefe, DFG-10, 01 - UNIDADE ARTÍSTICA DA ORQUESTRASINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO - Maestro Titular, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Asses-

sor, DFA-10, 01 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Chefe, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-10, 02 - ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA - Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO E SEGURANÇA INSTITUCIONAL - Diretor, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE INFORMÁTICA - Gerente, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - Diretor, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DE CONVÊNIOS - Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE EXECUÇÃO FÍSICA E PLANEJAMENTO DE CONVÊNIOS - Chefe, DFG-10, 01 - GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO E GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Chefe, DFG-10, 01 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - Diretor, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E ESTATÍSTICA - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE VENDAS E ARRECADAÇÃO - Gerente, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Diretor, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PAGAMENTO - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE CADASTRO - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - Gerente, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - Diretor, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE MATERIAL - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS - Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ALMOXARIFADO - Chefe, DFG-10, 01 - GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE TRANSPORTE - Gerente, DFG-12, 01 - SUBSECRETARIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL - Subsecretário, CNE-05, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-10, 02 - DIRETORIA DE PRESERVAÇÃO - Diretor, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ACERVO - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ARQUITETURA - Gerente, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE MUSEUS - Coordenador, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DO MUSEU DE ARTES DE BRASÍLIA - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DO MUSEU VIVO DA MEMÓRIA CANDANGA - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DO MUSEU DO CATETINHO - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DO MUSEU DA REPÚBLICA - Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PAUTA - Chefe, DFG-10, 01 - COORDENAÇÃO DOS ESPAÇOS MULTICULTURAIS - Coordenador, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DO CENTRO CULTURAL 03 PODERES - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DO CENTRO DE DANÇA DO DF - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DA CONCHA ACÚSTICA - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DO ESPAÇO CULTURAL 508 SUL - Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DO ESPAÇO CULTURAL 508 SUL - Chefe, DFG-10, 01 - DIRETORIA TÉCNICA DO TEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO - Diretor, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DA SALA VILLA-LOBOS - Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO TÉCNICO - Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE SUPORTE - Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE OPERAÇÕES - Chefe, DFG-10, 01 - GERÊNCIA DA SALA MARTINS PENA - Gerente, DFG-12, 01 - DIRETORIA DA CASA DO CANTADOR - Diretor, DFG-14, 01; Assessor, DFA-10, 02 - SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO - Subsecretário, CNE-05, 01; Assessor, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE RADIODIFUSÃO - Diretor, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO - Gerente, DFG-12, 01; Assessor, DFA-10, 04 - DIRETORIA DE MÍDIA - Diretor, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ASSESSORIA DE IMPRENSA - Gerente, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE CRIAÇÃO E IMPRESSÃO - Diretor, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO VISUAL - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE IMPRESSÃO GRÁFICA - Gerente, DFG-12, 01 - SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS E PROMOÇÕES CULTURAIS - Subsecretário, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-10, 01 - COORDENAÇÃO DA BIBLIOTECA NACIONAL DE BRASÍLIA - Coordenador, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE POLÍTICA DO LIVRO E DA LEITURA - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA BIBLIOTECA NACIONAL - Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE INFORMÁTICA E INCLUSÃO DIGITAL - Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO - Chefe, DFG-10, 01 - GERÊNCIA DE SISTEMA DE BIBLIOTECAS - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DA MALA DO LIVRO - Gerente, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE AUDIO VISUAL - Coordenador, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DO POLO DE CINEMA - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DO CINE BRASÍLIA - Gerente, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR - Coordenador, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE MOBILIZAÇÃO POPULAR - Gerente, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE PROMOÇÕES CULTURAIS - Diretor, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE EVENTOS E PRODUÇÕES - Gerente, DFG-12, 01; Assessor, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE PROMOÇÃO CULTURAL - Gerente, DFG-12, 01 - SUBSECRETARIA DE DIVERSIDADE CULTURAL - Subsecretário, CNE-05, 01 - Assessor, DFA-10, 03 - DIRETORIA DE CIDADANIA E DIVERSIDADE CULTURAL - Diretor, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CULTURA E TRADIÇÕES POPULARES - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ECONOMIA DA CULTURA - Gerente, DFG-12, 01.

## ANEXO II

## UNIDADES, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 3º, do Decreto nº 33.178, de 1º de setembro de 2011)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Secretário Adjunto, CNE-01, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-13, 04; Assessor, DFA-12, 03; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - AS-

SESSORIA TÉCNICA - Chefe, CNE-06, 01 - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Chefe, CNE-03, 01; Assessor, DFA-14, 01 - ASSESSORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - Chefe, CNE-07, 01 - ASSESSORIA DE MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS - Chefe, CNE-06, 01 - CONTROLE INTERNO - Chefe, CNE-06, 01 - OUVIDORIA - Ouvidor, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA - Assessor, DFA-14, 01 - CONSELHO DE CULTURA - Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - SUBSECRETARIA DE FOMENTO - Subsecretário, CNE-02, 01 - ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA - Assessor, DFA-14, 01 - CONSELHO ADMINISTRATIVO DO FUNDO DE APOIO À CULTURA - Assessor, DFA-14, 01 Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE PROGRAMAS DE FOMENTO - Diretor, CNE-07, 01, Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE INDICADORES CULTURAIS - Diretor, CNE-07, 01 - DIRETORIA DO FUNDO DE APOIO À CULTURA - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE CONTRAPARTIDAS - Chefe, DFG-12, 01 - UNIDADE ARTÍSTICA DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO - Maestro Titular, CNE-02, 01 - Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Chefe, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA - Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO E SEGURANÇA INSTITUCIONAL - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE INFORMÁTICA - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02 - GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DE CONVÊNIOS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE EXECUÇÃO FÍSICA E PLANEJAMENTO DE CONVÊNIOS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO E GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E ESTATÍSTICA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE VENDAS E ARRECADAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE PAGAMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CADASTRO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE MATERIAL - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ALMOXARIFADO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE TRANSPORTE - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - DIRETORIA DE PRESERVAÇÃO - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE ACERVO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ARQUITETURA - Gerente, DFG-14, 01 - DIVISÃO DO SISTEMA DE MUSEUS - Chefe, CNE-05, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DO MUSEU DA REPÚBLICA - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE SUPORTE TÉCNICO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PAUTA - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DO MEMORIAL DOS POVOS INDÍGENAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DO MUSEU DE ARTES DE BRASÍLIA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DO MUSEU VIVO DA MEMÓRIA CANDANGA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DO MUSEU DO CATETINHO - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DOS ESPAÇOS MULTICULTURAIS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DA PAUTA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DO CENTRO CULTURAL 03 PODERES - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DO CENTRO DE DANÇA DO DF - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DA CONCHA ACÚSTICA - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DO ESPAÇO CULTURAL 508 SUL - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DO ESPAÇO CULTURAL 508 SUL - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA TÉCNICA DO TEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DA SALA VILLA-LOBOS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO TÉCNICO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE SUPORTE - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE OPERAÇÕES - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DA SALA MARTINS PENA - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DA CASA DO CANTADOR - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE RADIODIFUSÃO - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 05 - DIRETORIA DE MÍDIA - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE ASSESSORIA DE IMPRENSA - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE CRIAÇÃO E IMPRESSÃO - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO VISUAL - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE IMPRESSÃO GRÁFICA - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS E PROMOÇÕES CULTURAIS - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - COORDENAÇÃO DE AUDIO VISUAL - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DO POLO DE CINEMA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DO CINE BRASÍLIA - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE MOBILIZAÇÃO POPULAR - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE PROMOÇÕES CULTURAIS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor,

DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 – GERÊNCIA DE EVENTOS E PRODUÇÕES - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE MONTAGEM - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS DO LIVRO E DA LEITURA - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE POLÍTICA DO LIVRO E DA LEITURA - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA BIBLIOTECA NACIONAL - Gerente, DFG-14, 01 – NÚCLEO DE INFORMÁTICA E INCLUSÃO DIGITAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 – GERÊNCIA DE SISTEMA DE BIBLIOTECAS - Gerente, DFG-14, 01 – GERÊNCIA DA MALA DO LIVRO - Gerente, DFG-14, 01 – SUBSECRETARIA DE DIVERSIDADE CULTURAL - Subsecretário, CNE-02, 01 – Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - DIRETORIA DE CIDADANIA E DIVERSIDADE CULTURAL - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - GERÊNCIA DE CULTURA E TRADIÇÕES POPULARES - Gerente, DFG-14, 01 – GERÊNCIA DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ECONOMIA DA CULTURA - Gerente, DFG-14, 01.

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

### COORDENADORIA DAS CIDADES UNIDADE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011.

O CHEFE DA UNIDADE DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 30.042 de 11 de fevereiro de 2009 e Decreto nº 31.725, de 25 de maio de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a retificação da Ordem de Serviço nº 12, de 25 de julho de 2011, do Chefe da Unidade de Serviços Públicos, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, publicada no DODF nº 171, quinta-feira de 1º/09/2011, página 21.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação  
PASEM ASAD NIMER

#### RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 12 de 25 de julho de 2011, do Chefe da Unidade de Serviços Públicos, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, publicada no DODF 143, terça-feira de 26/07/2011, página 02 que publicou a relação dos Termos de Permissão de Uso Não-Qualificado entregues aos ocupantes de mobiliários urbanos tipo quiosques, trailers e similares, ONDE SE LÊ: "... Interessada: ADAIR PEREIRA DOS SANTOS – CPF: 066.836.061-53 – Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE..RA-X...", LEIA-SE: "...Interessada: ADAIR PEREIRA DOS SANTOS – CPF: 066.836.061-53 – Assunto: REGULARIZAÇÃO DE SIMILAR – RA-X...".

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

#### RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 35, de 19 de agosto de 2011, publicada no DODF nº 169, de 30 de agosto de 2011, página 7, ONDE SE LÊ: "...ORDEM DE SERVIÇO Nº 35...", LEIA-SE: "...ORDEM DE SERVIÇO Nº 36...".

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 25 DE AGOSTO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c inciso I, artigo 38 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O – 11.105 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA- RA-III  
U.G – 190.105 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA- RA-III  
PARA: U.O – 11.131 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO – RA XXIX  
U.G – 190.131 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO – RA XXIX

PLANO DE TRABALHO: 13.392.1300.9068-9652 – APOIO AO BRASILIA RODEIO SHOW.

NATUREZA DA DESPESA	VALOR R\$	FONTE
339039	475.000,00	100

Objeto: Descentralização de recursos orçamentários destinados a realização de eventos.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO SABINO DE VASCONCELOS NETO

U.O.Cedente

EDSON PEREIRA BUSCACIO JUNIOR

U.O Favorecida

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 29 DE AGOSTO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 22.580, de 3 de dezembro de 2001 e de acordo com o Decreto nº 22.167 e o artigo nº 48, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Suspender a Licença nº 141/2011, de acordo com o constante no Ofício nº 418/2011-PRESI-TERRACAP, referente à ocupação da área denominada “Chácara Jussara II – Colônia Agrícola Bernardo Sayão”.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DA CHEFE

Em 1º de setembro de 2011.

Processo: 080.007393/2011. Interessado: SERVIDORES INATIVOS DO MÊS DE AGOSTO DE 2011. Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 5º, Incisos V, VI e XIV, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, dos artigos 86 a 88 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e com base na Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, Art. 7º, a Chefe da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 24.863,13 (vinte e quatro mil oitocentos e sessenta e três reais e treze centavos), referente a créditos de títulos de exercícios anteriores, compreendendo o período de janeiro de 2004 a dezembro de 2008, para pagamento da Folha de Exercício Findo V. 08 Empresa 652/ Inativos do mês de agosto de 2011, observado o Decreto nº 29.662 de 28/10/2008, alterado pelo decreto 30.045 de 11/02/2009.

Processo: 080.007394/2011. Interessado: SERVIDORES PENSÃO DO MÊS DE AGOSTO DE 2011. Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 5º, Incisos V, VI e XIV, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, dos artigos 86 a 88 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e com base na Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, Art. 7º, a Chefe da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 4.052,40 (quatro mil, cinquenta e dois reais e quarenta centavos), referente a créditos de títulos de exercícios anteriores, compreendendo o período de janeiro de 2004 a dezembro de 2008, para pagamento da Folha de Exercício Findo V. 08 Empresa 652/ Pensão do mês de agosto de 2011, observado o Decreto nº 29.662 de 28/10/2008, alterado pelo decreto 30.045 de 11/02/2009.

Processo: 080.007304/2011. Interessado: SERVIDORES ATIVOS DO MÊS DE AGOSTO DE 2011. Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 5º, Incisos V, VI e XIV, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, dos artigos 86 a 88 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e com base na Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, Art. 7º, a Chefe da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 7.081,13 (sete mil, oitenta e um reais e treze centavos), referente a créditos de títulos de exercícios anteriores, compreendendo o período de janeiro de 2004 a dezembro de 2008, para pagamento da Folha de Exercício Findo V. 08 Empresa 652/Ativos do mês de agosto de 2011, observado o Decreto nº 29.662 de 28/10/2008, alterado pelo decreto 30.045 de 11/02/2009.

VÂNIA MARIA SILVA DO REGO COSTA

## DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, da Secretaria de Estado de Educação, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 27 de agosto de 2011, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes: 462.000.240/2011 e 462.000.091/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MOREIRA SOBRINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 25 DE AGOSTO DE 2011.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas

pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº121, de 24 de março de 2009, e tendo em vista o constante do processo 462.001.198/2010, RESOLVE:

Art. 1º Proceder ao arquivamento do procedimento sindicante em pauta, conforme dispõe o artigo 145, inciso I da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MOREIRA SOBRINHO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 25 DE AGOSTO DE 2011.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e considerando que a Comissão Sindicante, designada pela Ordem de Serviço nº 29, de 18 de maio de 2011, cujo prazo para apuração foi prorrogado, a contar de 3 de julho de 2011, conforme Ordem de Serviço nº 34, de 4 de julho de 2011, todas desta Diretoria, não concluiu seus trabalhos no prazo legal pelas razões invocadas pela Presidente da Comissão no MEMO nº 2373/2011 da CRS, de 24 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de prosseguir com a apuração dos fatos constantes dos processos 080.000.520/2011 e 462.000.055/2011, RESOLVE:

Art. 1º Considerar dissolvida a referida Comissão, a partir de 2 de agosto de 2011.

Art. 2º Determinar que a Comissão designada por meio da Ordem de Serviço nº 45, de 11 de agosto de 2011, publicada no DODF nº 180, de 17 de agosto de 2011, p. 32, prossiga com a apuração das irregularidades descritas nos processos 080.000.520/2011 e 462.000.055/2011 pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei, na sala da Comissão Sindicante, na Sede da Diretoria Regional de Ensino de Ceilândia, localizada à QNM 14 Área Especial.

Art. 3º Considerar válidos todos os atos praticados pela Comissão dissolvida por meio deste instrumento.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MOREIRA SOBRINHO

### DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA

#### RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 16, de 29 de julho de 2011, publicada no DODF nº 155, de 10 de agosto de 2011, página 26, ONDE SE LÊ: "...processo 463.000.531/2011...", LEIA-SE: "...processo 463.000.351/2011..."

Na Ordem de Serviço nº 15, de 29 de julho de 2011, publicada no DODF nº 155, de 10 de agosto de 2011, página 7, ONDE SE LÊ: "...processo 463.000.351/2011...", LEIA-SE: "...processo 463.000.531/2011..."

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 221, DE 31 DE AGOSTO DE 2011.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143, da Lei nº 8.112/90, e ainda o que consta da CI nº 04/2011 – CP 07, referente ao processo 126.000.007/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo concedido à Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 200, de 1º de agosto de 2011, publicada no DODF nº 149, de 2 de agosto de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA

#### TERMO DE ANUÊNCIA Nº 14/2011.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, em face do pedido formulado nos autos do Processo 127.006.857/2011, pela VIAÇÃO NACIONAL S/A, doravante denominada INTERESSADA, estabelecida na Rua Buriti dos Lopes, nº 1100-B, Bairro São Pedro, Teresina-PI, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil sob o nº 61.898.813/0017-00, com fundamento nos artigos 71 a 74 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, e no Parecer nº 079/2011 – NUPES/GEESP/DITRI/SUREC/SEF, adota o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica concedida, no âmbito da administração tributária do Distrito Federal, ANUÊNCIA ao Regime Especial nº 056/2010 – Portaria UNATRI/SEFAZ nº 053/2010, deferido à INTERESSADA pela Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, que trata da emissão de bilhetes de passagem pelo "sistema ida e volta", cujo inteiro teor segue como anexo único a este Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cabe à INTERESSADA informar formalmente a esta SUBSECRETARIA qualquer alteração, cancelamento, revogação ou cassação do Regime Especial objeto desta anuência, sob pena de tê-la cassada.

CLÁUSULA SEGUNDA – Esta Subsecretaria poderá exigir, a qualquer tempo, o envio de informações econômico-fiscais da INTERESSADA, por meio de sua filial estabelecida no Distrito Federal, inscrita no cadastro fiscal (CF/DF) sob o nº 07.500.889/002-32.

CLÁUSULA TERCEIRA – Esta anuência é concedida até 31/12/2011, ou seja, pelo mesmo prazo de vigência do referido Regime Especial, que poderá ser revogado a qualquer tempo, a critério da autoridade concedente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Independentemente de manifestação do Fisco, esta anuência fica automaticamente extinta, no todo ou em parte, quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente.

CLÁUSULA QUARTA – Fica eleito o foro de Brasília-DF para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo de Anuência.

CLÁUSULA QUINTA – Este Termo de Anuência entrará em vigor na data de sua publicação, ou de seu extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), sendo lavrado em duas vias, delas extraída uma cópia, e que terão as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

Cópia – SUBSECRETARIA DA RECEITA

Este Termo de Anuência, após sua publicação, ficará disponível no sítio da internet [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) no link legislação tributária / regimes especiais, e suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST/CFI, sistema informatizado interno da SUREC/SEF/DF.

Brasília, 26 de agosto de 2011.

ESTEVÃO CAPUTO E OLIVEIRA

Subsecretário da Receita – Substituto

#### ANEXO UNICO

#### ESTADO DO PIAUÍ

#### SECRETARIA DA FAZENDA

#### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Portaria UNATRI/SEFAZ Nº 53/2010

Teresina 17 de setembro de 2010

REGIME ESPECIAL Nº 056/2010

Concede Regime Especial à empresa VIAÇÃO NACIONAL S/A, para emissão de Bilhete de Passagem Rodoviário e cumprimento de obrigações acessórias relativas à prestação de serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiro.

O DIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA/UNATRI, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, o disposto no art. 55 da Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989 e, CONSIDERANDO a natureza das prestações de serviços realizado pelo contribuinte, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido ao estabelecimento da empresa VIAÇÃO NACIONAL S/A, prestadora de serviço de transporte rodoviário intermunicipal e interestadual de passageiro, com estabelecimento filial em Teresina-PI localizado na Rua Buriti dos Lopes, nº 1100-B, Bairro São Pedro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 61.898.813/0017-00 e no CAGEP sob o nº 19.412.184-4, neste ato identificado por EMPRESA, Regime Especial para o cumprimento de obrigações acessórias, na forma estabelecida por esta Portaria.

Art. 2º Para os efeitos deste Regime Especial, é permitido à EMPRESA emitir, em todos os pontos de venda de passagem localizados neste Estado, Bilhete de Passagem, autorizado pelo Estado do Piauí na forma da legislação, para acobertar prestação de serviço de transporte de passageiros iniciada em outra unidade da Federação, desde que:

I - o usuário contrate com a EMPRESA a volta;

II - a numeração do bilhete obedeça a seqüência do Estado onde tiver início a prestação do serviço;

II – seja mantido à disposição da fiscalização, controle dos bilhetes utilizados, mediante emissão de demonstrativo que indique numeração tipográfica, número de ordem consecutiva e estabelecimento de outro Estado usuário do documento;

Parágrafo único - A eficácia deste Regime Especial, em relação às demais Unidades da Federação fica condicionada à anuência destas.

Art. 3º Poderá ser emitido em outro Estado Bilhete de Passagem em nome de estabelecimento da EMPRESA deste Estado, desde que o documento contenha os dados de origem/destino e numeração consecutiva do bilhete sob controle do Estado do Piauí, observado o disposto nos incisos I, II e III do artigo anterior.

Artigo 4º Quando exigidos pela fiscalização a EMPRESA fica obrigada a disponibilizar através de meio eletrônico, segundo layouts e conteúdos definidos a critério do agente fiscalizador, no prazo definido por este, quaisquer relatórios gerenciais relativos ao objeto do presente regime especial.

Art. 5º A Secretaria da Fazenda poderá exigir da EMPRESA a apresentação de outros demonstrativos ou documentos, inclusive em ralação aos dados armazenados em meio magnético ou ótico, julgados indispensáveis à ação fiscalizadora.

Art. 6º As vias fixas dos bilhetes emitidos de acordo com o sistema ida e volta serão encaminhados mensalmente aos seus respectivos Estados para controle e arquivamento.

Art. 7º O Regime Especial ora concedido não dispensa a EMPRESA do cumprimento das demais obrigações, principal ou acessórias, previstas na Legislação Tributária Estadual.

Art. 8º Os bilhetes, cujo impressão tenha sido autorizada pelo Estado do Piauí, conterão, em campo próprio, a seguinte expressão “ Sistema Ida e Volta. Reg. Especial-SEFAZ/PI nº 056/10”.  
Art. 9º Salvo disposição em contrário, as alterações na legislação tributária que ocorrerem durante o período de vigência do presente Regime Especial e que lhe sejam pertinentes, serão imediatamente observadas e cumpridas pela EMPRESA, independentemente de aviso ou comunicação específica.

Art. 10 O presente Regime Especial entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2011, podendo ser revogado de ofício a qualquer momento, desde que se mostre prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda estadual, ou se evidencie que a EMPRESA incorreu em ato em que se denote a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em Teresina (PI), 17 de setembro de 2010.

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO

Diretor/UNATRI

(COMPETÊNCIA DELEGADA NA FORMA DA PORTARIA GASEC nº 291/2003,)

TERMO DE ANUÊNCIA Nº 15/2011.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, em face do pedido formulado nos autos do Processo 127.006.858/2011, pela VIAÇÃO NACIONAL S/A, doravante denominada INTERESSADA, estabelecida na BR 040, nº 5.805, Bairro Morada Nova, Contagem-MG, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil sob o nº 61.898.813/0001-35, com fundamento nos artigos 71 a 74 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, e no Parecer nº 081/2011 – NUPES/GEESP/DITRI/SUREC/SEF, adota o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica concedida, no âmbito da administração tributária do Distrito Federal, ANUÊNCIA ao Regime Especial / PTA nº 16.000365406-05, deferido à INTERESSADA pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, que trata da emissão de bilhetes de passagem pelo “sistema ida e volta”, cujo inteiro teor segue como anexo único a este Termo.  
PARÁGRAFO ÚNICO – Cabe à INTERESSADA informar formalmente a esta SUBSECRETARIA qualquer alteração, cancelamento, revogação ou cassação do Regime Especial objeto desta anuência, sob pena de tê-la cassada.

CLÁUSULA SEGUNDA – Esta Subsecretaria poderá exigir, a qualquer tempo, o envio de informações econômico-fiscais da INTERESSADA, por meio de sua filial estabelecida no Distrito Federal, inscrita no cadastro fiscal (CF/DF) sob o nº 07.500.889/002-32.

CLÁUSULA TERCEIRA – Esta anuência é concedida até 30/11/2011, ou seja, pelo mesmo prazo de vigência do referido Regime Especial, que poderá ser alterado ou cassado, a qualquer tempo, a critério da autoridade concedente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Independentemente de manifestação do Fisco, esta anuência fica automaticamente extinta, no todo ou em parte, quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente.

CLÁUSULA QUARTA – Fica eleito o foro de Brasília–DF para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo de Anuência.

CLÁUSULA QUINTA – Este Termo de Anuência entrará em vigor na data de sua publicação, ou de seu extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), sendo lavrado em duas vias, delas extraída uma cópia, e que terão as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

Cópia – SUBSECRETARIA DA RECEITA

Este Termo de Anuência, após sua publicação, ficará disponível no sítio da internet [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) no link legislação tributária / regimes especiais, e suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST/CFI, sistema informatizado interno da SUREC/SEF/DF.

Brasília, 30 de agosto de 2011.

ESTEVÃO CAPUTO E OLIVEIRA

Subsecretário da Receita – Substituto

ANEXO UNICO

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DELEGACIA FISCAL/ 1º NÍVEL/CONTAGEM/SRF II

Regime Especial / PTA nº 16.000365406-05

Requerente : VIAÇÃO NACIONAL SA

Origem : Contagem

Regime Especial — Obrigação acessória — Bilhete de Passagem — Prestação iniciada em outra Unidade da Federação.

O Delegado Fiscal de Contagem, no uso de sua atribuição conferida inciso I, Art. 56 do Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos — RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747, de 03/03/2008, concede o seguinte

REGIME ESPECIAL:

Art. 1º - Fica autorizada a emissão do Bilhete de Passagem de que tratam os artigos 107 a 109,

Parte I, Anexo V do RICMS para acobertar prestação de serviço de transporte de passageiro, iniciada em outra Unidade da Federação, pela empresa Viação Nacional SA, Inscrição Estadual nº 186.792348.0012, CNPJ nº 61.898813/0001-35, estabelecida na Rodovia BR 040, nº 5.805, Bairro Morada Nova, Contagem, desde que:

I - o usuário contrate com a empresa a volta;

II - a numeração do Bilhete de Passagem obedeça a seqüência do Estado onde tiver início a prestação;

III – seja mantida à disposição do Fisco controle dos Bilhetes de Passagem autorizados.

Art. 2º - O Bilhete de Passagem em nome do estabelecimento deste Estado poderá ser emitido em outro Estado, desde que contenha os dados de origem/destino e numeração consecutiva do documento sob controle do Estado de Minas Gerais, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 3º - - A requerente deverá manter à disposição do Fisco os seguintes documentos:

I - Demonstrativos de Venda de Passagens por Município

II - Demonstrativo de Venda de Passagens por Seção;

III - Demonstrativo Mensal de Venda de Passagens.

Art. 4º - As vias fixas dos Bilhetes de Passagem emitidos nos termos deste Regime Especial deverão ser encaminhados mensalmente aos Estados a que pertencerem.

Art.5º - - Os Bilhetes de Passagem autorizados por este Estado

deverão conter a expressão: “Sistema ida e volta Regime Especial/PTA nº16000365406-05 — Delegacia Fiscal de Contagem”

Art. 6º A- eficácia deste Regime Especial está condicionada à anuência dos Estados envolvidos

Art. 7º - Qualquer dificuldade decorrente deste Regime Especial ou o não cumprimento das condições nele estabelecidas implicará a sua alteração ou cassação, sem prejuízo da ação fiscal para apuração de irregularidades e cobrança do crédito tributário delas decorrente.

Art. 8º - O regime especial também será cassado, sem prejuízo das demais previsões regulamentares, nos casos de:

I – falta de emissão da nota fiscal;

II - utilização de documento fiscal falso ou inidôneo;

III -transporte de mercadoria desacobertado de documento fiscal;

IV -calçamento de documento fiscal;

V - falta de recolhimento do ICMS;

VI -não entrega do arquivo eletrônico ou entrega em desacordo com as disposições constantes do Anexo VII do RICMS/ZQO2;

VII - descumprimento de quaisquer obrigações tributárias previstas na legislação.

Art. 9º O contribuinte deverá registrar o número, objeto, data de concessão, vigência e eventuais prorrogações e alterações deste Regime Especial no livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências — RUDFTO.

Art. 10 — Este Regime Especial produzirá efeitos a partir da data da assinatura do Delegado Fiscal de Contagem até 30 de novembro de 2011, podendo ser prorrogado desde que o requerimento para este fim seja protocolizado antes do término de sua vigência.

Contagem, 23 de junho de 2010

LEONARDO DRUMOND MOREIRA

DelegadoFiscal de Contagem

TERMO DE ANUÊNCIA Nº 16/2011.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, em face do pedido formulado nos autos do Processo nº 127.006.860/2011, pela VIAÇÃO NACIONAL S/A, doravante denominada INTERESSADA, estabelecida na Rua Terceiro Sargento João Soares Faria, nº 450-B, Bairro Parque Novo Mundo, São Paulo-SP, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil sob o nº 61.898.813/0006-40, com fundamento nos artigos 71 a 74 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, e no Parecer nº 083/2011 – NUPES/GEESP/DITRI/SUREC/SEF, adota o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica concedida, no âmbito da administração tributária do Distrito Federal, ANUÊNCIA ao Regime Especial Processo DRTC-II nº 7.503/1995, deferido à INTERESSADA pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de São Paulo, que trata da emissão de bilhetes de passagem pelo “sistema ida e volta”, cujo inteiro teor segue como anexo único a este Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cabe à INTERESSADA informar formalmente a esta SUBSECRETARIA qualquer alteração, cancelamento, revogação ou cassação do Regime Especial objeto desta anuência, sob pena de tê-la cassada.

CLÁUSULA SEGUNDA – Esta Subsecretaria poderá exigir, a qualquer tempo, o envio de informações econômico-fiscais da INTERESSADA, por meio de sua filial estabelecida no Distrito Federal, inscrita no cadastro fiscal (CF/DF) sob o nº 07.500.889/002-32.

CLÁUSULA TERCEIRA – Esta anuência é concedida por tempo indeterminado, ou seja, pelo mesmo prazo de vigência do referido Regime Especial, que poderá ser alterado ou cassado, a qualquer tempo, a critério da autoridade concedente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Independentemente de manifestação do Fisco, esta anuência fica automaticamente extinta, no todo ou em parte, quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente.

CLÁUSULA QUARTA – Fica eleito o foro de Brasília–DF para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo de Anuência.

CLÁUSULA QUINTA – Este Termo de Anuência entrará em vigor na data de sua publicação, ou de seu extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), sendo lavrado em duas vias, delas extraída uma cópia, e que terão as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

Cópia – SUBSECRETARIA DA RECEITA

Este Termo de Anuência, após sua publicação, ficará disponível no sítio da internet [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) no link legislação tributária / regimes especiais, e suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST/CFI, sistema informatizado interno da SUREC/SEF/DF.

Brasília, 30 de agosto de 2011.  
ESTEVÃO CAPUTO E OLIVEIRA  
Subsecretário da Receita - Substituto

#### ANEXO UNICO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA  
COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA  
DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA  
DO NÚMERO ANO RUBRICA  
PROCESSO DRTC II 7503 1995 MARCO ANTÔNIO  
DEPENDENCIA: DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA  
INTERESSADO VIAÇÃO NACIONAL S/A  
LE.: 109.107.713.116- C.G.C.: 61.898.813/0006-40  
ENDEREÇO : Rua 3º Sargento João Soares de Faria, 450B, São Paulo  
ASSUNTO REGIME ESPECIAL - Sistema de venda ida e volta de Bilhete de Passagem Rodoviário

Nos termos da manifestação da Assistência de Regimes Especiais, que aprovo, e com base no artigo 544 do RICMS - Decreto 33.118/91, combinado com o subitem 1.3 da Norma Conjunta nº 1, de 1973, DEFIRO ao contribuinte acima identificado o seguinte regime especial:

“Art. 1º - Para os efeitos deste regime especial é permitido ao contribuinte emitir, em todos os pontos de venda de passagem localizados neste Estado, Bilhete de Passagem autorizado pelo Estado de São Paulo para acobertar prestação de serviço de transporte de passageiro iniciada em outra unidade de Federação, desde que:

I - o usuário contrate com o contribuinte a volta;

II - a numeração do bilhete obedeça a seqüência do Estado onde tiver início a prestação do serviço;  
III - seja mantido à disposição da fiscalização controle dos bilhetes utilizados, mediante emissão de demonstrativo que indique numeração, tipográfica, numero de ordem consecutiva e estabelecimento de outro Estado usuário do documento.

Art.2º - Poderá ser emitido em outro Estado Bilhete de Passagem em nome de estabelecimento deste Estado, desde que o documento contenha os dados de origem/destino e numeração consecutiva do bilhete sob controle do Estado de São Paulo, observado o disposto nos incisos I, II e III do artigo 1º

Art. 3º - O contribuinte fica obrigado a emitir os seguintes demonstrativos conforme modelos apresentados, e mantê-los à disposição da fiscalização pelo prazo legal previsto para o Bilhete de Passagem:

I - Demonstrativo de venda de Passagem por localidade;

II - Demonstrativo de venda de Passagem por seção;

III - Demonstrativo de Venda de Bilhete;

IV - Demonstrativo Mensal de Utilização de Bilhete;

V - Resumo de Venda de Bilhete

Art. 4º As vias fixas dos bilhetes emitidos de acordo com sistema ida e volta serão encaminhados mensalmente aos seus respectivos Estados para controle e arquivamento.

Art. 5º - Os bilhetes cuja impressão tenha sido autorizada pelo Estado de São Paulo conterão em campo próprio a seguinte mensagem “sistema e ida e volta aprovado pelo Regime Especial Processo DRTC II 7503/95”.

Art. - 6º Deverá ser obedecido a disciplina do uso de sistema eletrônico de processamento de dados, conforme dispõe o Convênio ICMS 57/95 e Artigo 301 do RICMS/81.

Art. 7º A eficácia deste regime em relação às outras unidades da Federação depende de anuência destas.

Art. 8º - O presente regime especial que poderá ser qualquer tempo e a critério do Fisco, alterando ou cassado, não dispensa a interessada do cumprimento das demais obrigações, principal e acessórias, previstas no RICMS.

Cientifique-se a interessada mediante a entrega da 2ª via deste despacho, dando-se às demais a seguinte destinação:

3ª via – DEAT/ARE;

4º via – Prontuário do contribuinte

ARQUIVE-SE, após

DEAT/G, 27 de dezembro de 1995  
ROBERTO A. MAZZONETTO  
Diretor Executivo

#### TERMO DE ANUÊNCIA Nº 13/2011.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, em face do pedido formulado nos autos do Processo nº. 127.006.675/2011, pela EMPRESA VIAÇÃO NACIONAL S/A., doravante denominada INTERESSADA, estabelecida na Rua Frei Caneca, nº 405, Parte, Jardim Gramacho – Duque de Caxias - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.898.813/0027-74 e na SEF/RJ sob o nº 83.860.448, com fundamento nos artigos 71 a 74 da Lei nº. 4.567, de 09 de maio de 2011, e no Parecer nº 071/2011 – NUPES/GEESP/DITRI/SUREC/SEF/DF adota o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica concedida, no âmbito da administração tributária do Distrito Federal, ANUÊNCIA ao Regime Especial nº 094/2011 outorgado à INTERESSADA pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro e aqui demonstrado como Anexo Único. PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente Anuência tem sua validade condicionada à vigência concedida pelo Regime Especial, ou seja, até 31 de maio de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cabe a INTERESSADA comunicar formalmente a SUBSECRETARIA, sob pena de cassação desta autorização, qualquer alteração, cancelamento, revogação ou cassação do Regime Especial objeto da anuência.

CLÁUSULA SEGUNDA – A SUBSECRETARIA poderá exigir, a qualquer tempo, o envio de informações econômico fiscais da INTERESSADA, por intermédio da filial estabelecida no Distrito Federal (DF), e inscrita no seu Cadastro Fiscal – CFDF – sob o nº 07.500.889/002-32. PARÁGRAFO ÚNICO – A emissão dos documentos fiscais quando a prestação se iniciar no DF deve ser feita com a numeração e demais dados necessários da filial acima citada.

CLÁUSULA TERCEIRA – Esta Anuência é concedida pelo prazo disposto no parágrafo primeiro da Cláusula primeira deste ato, podendo ser, a qualquer tempo, a critério exclusivo da autoridade concedente, alterado, revogado ou cassado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Independentemente de manifestação do Fisco, esta anuência fica automaticamente extinta, no todo ou em parte, quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica eleito o foro de Brasília/DF para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo de Anuência.

CLÁUSULA QUARTA – Este Termo de Anuência entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF – sendo lavrado em duas vias, extraída uma cópia, que terão as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

Cópia – SUBSECRETARIA DA RECEITA

Este Termo de Anuência, após sua publicação, fica disponível no sítio da internet [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) no link legislação tributária / regimes especiais, e suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST/CFI, sistema informatizado interno da SUREC/SEF/DF.

Brasília, 30 de agosto de 2011.  
ESTEVÃO CAPUTO E OLIVEIRA  
Subsecretário da Receita

#### ANEXO ÚNICO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA  
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE CONSULTAS JURIDICO-TRIBUTÁRIAS  
NOME :VIAÇÃO NACIONAL SIA.  
ENDEREÇO :RUA FREI CANECA, Nº 405-PARTE - JARDIM GRAMACHO –DUQUE DE CAXIAS - RJ.  
INSCRIÇÃO :83.860.448  
CNPJ :61 .898.813/0027-74  
ORIGEM:IFE 01 — BARREIRAS FISCAIS  
ASSUNTO :Emissão do Bilhete de Passagem “Ida e Volta” por sistema eletrônico de processamento de dados.

Reexame do Regime Especial nº 142/07 — Processo nº E-04/212362/07.

REGIME ESPECIAL. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. — DEFERIMENTO.

PRAZO DE VALIDADE: ATE 31 DE MAIO DE 2013.

Regime Especial nº 094/2011.

SENHORA COORDENADORA,

A empresa acima qualificada, não contribuinte do IPI, atuando no mercado com atividade de transporte rodoviário coletivo de passageiros. com itinerário fixo — CNAE 4922-1/02 (principal), transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional — CNAE 4930-2/02, detentora do Regime Especial no 142/07, Processo nº E-041212362/07, solicita sua prorrogação.

O processo se encontra instruído com os documentos: cópias reprográficas de fls. 16/23 que comprovam a habilitação do signatário da petição inicial, para postular em nome da requerente, bem como de documento original referente ao recolhimento da Taxa de Serviços Estaduais - DARJ (fls. 24).

PARECER:

Considerando que a concessão de Regime Especial subordina-se à regra de que o pedido deve guardar conformidade com os requisitos básicos de garantia e segurança na preservação dos interesses da Administração Fazendária, como também atender aos princípios de maior simplicidade, racionalidade e adequação em face da natureza das operações realizadas pelo contribuinte; Considerando o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 27427, de 17 de novembro de 2000 (RICMS/00), em especial as disposições contidas nos seus Livros I,VI,VII,VIII e IX, que tratam respectivamente, da Obrigação Principal, das Obrigações Acessórias em Geral, da Emissão de Documentos Fiscais e da Escrituração de Livros Fiscais pelo Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, do Equipamento Emissor de Cupom Fiscal e da Prestação de Serviço de Transporte;

Considerando, em especial os artigos 38 a 43 do Livro IX do RCMS/00, que tratam do Bilhete de Passagem Rodoviário modelo 13;

Considerando o artigo 76 do Livro IX do RICMS/00, transtrito a seguir:

“Art 76 - O estabelecimento que prestar serviço de transporte de passageiros, exceto aeroviário, deve emitir Cupom Fiscal (ECF), observados os prazos e a forma previstos no Livro VIII e o disposto nos Títulos III e IV, do Livro V.

Parágrafo único — Até que esteja obrigado ao uso de ECF, o estabelecimento de que trata o caput poderá utilizar Bilhete de Passagem contendo impressas todas as indicações exigidas, a serem emitidas por marcação, mediante perfuração, picotamento ou assinalação, em todas as vias, dos dados relativos à viagem, desde que os nomes das localidades e paradas autorizadas sejam Impressos, obedecendo à seqüência das seções permitidas pelos órgãos concedentes”.

Considerando que o item “8” do parágrafo 3º do artigo 20 do Livro VIII abaixo transcrito:

“Art. 2º - Fiquem obrigados ao uso de ECF, o estabelecimento que exerça a atividade de venda ou revenda de mercadorias ou bens, o restaurante e estabelecimento similar, ou de prestação de serviços em que o adquirente ou tomador seja pessoa física ou jurídica não contribuinte do imposto. § 3º A obrigatoriedade prevista no caput não se aplica:

8 - às prestadoras de serviços de transporte intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros, quando o bilhete de passagem for emitido por sistema eletrônico de processamento de dados.” (item 8 acrescentando ao § 3º do artigo 2º pelo Decreto 368 18/04, a partir de 30/12/04), Opinao pelo DEFERIMENTO do Regime Especial, com prazo de validade até 31 de maio de 2013, para emissão do Bilhete de Passagem Rodoviário, modelo 13, nos seguintes termos:

I - Fica a requerente autorizada a emitir o Bilhete de Passagem Rodoviário, modelo 13, para utilizar o sistema eletrônico de processamento de dados, para emissão e respectivo registro do Bilhete de Passagem Rodoviário, modelo 13, através da modalidade de venda de serviço “IDA E VOLTA” - SRVP, em todos os pontos de vendas de passagem localizados neste Estado, para acobertar a prestação de serviço de transporte de passageiro iniciada em outra unidade da Federação, desde que:

1. o usuário contrate com o contribuinte a volta;
2. a numeração do bilhete obedeça a seqüência do Estado onde tiver início a prestação do Serviço;
3. seja mantido à disposição da fiscalização controle dos bilhetes utilizados, mediante emissão de demonstrativo que indique numeração tipográfica, número de ordem consecutiva e estabelecimento de outro Estado usuário do documento.

II - Poderá ser emitido em outra unidade da Federação Bilhete de passagem em nome do estabelecimento deste Estado, desde que o documento contenha os dados de origem/destino e numeração consecutiva do bilhete sob controle do Estado do Rio de Janeiro, observado o disposto nos tem 1,2 e 3 do inciso anterior.

III - A requerente fica obrigada a emitir os seguintes demonstrativos e mantê-los à disposição da fiscalização pelo prazo legal previsto para o Bilhete de Passagem:

1. Demonstrativo de venda de Passagem por localidade;
2. Demonstrativo de venda de Passagem por seção;
3. Demonstrativo de venda de Bilhetes;
4. Demonstrativo Mensal de Utilização de Bilhetes;
5. Resumo de Venda de Bilhetes.

IV - A requerente fica obrigada a observar o seguinte:

1 - O uso do Sistema Eletrônico de Processamento de Dados para escrituração de livros fiscais, assim como para emissão de documentos fiscais deverão atender ao disposto no Convênio ICMS 57/95 e no Livro VII, do RICMS, aprovado pelo Decreto 27.427, de 17 de novembro de 2000, assim como estar autorizado nos termos da Resolução SER no 205/05.

2 - Como usuária do Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, a requerente está obrigada a manter arquivo magnético com registro fiscal dos documentos emitidos por qualquer meio, referente à totalidade de suas operações, devendo, quando determinado pelo fisco deste estado apresentar o arquivo obedecendo ao disposto no Manual de Orientação aprovado pelo Convênio ICMS 57/95, e alterações posteriores.

3 - Os documentos fiscais mencionados neste Regime Especial deverão ser guardados em ordem cronológica, pelo prazo prescricional previsto no parágrafo 4º, do artigo 150, do Código Tributário Nacional, à disposição da fiscalização;

4 - O contribuinte fica obrigado a permitir o acesso, para fins de auditoria, a todas as suas bases de dados transacionais contendo registros operacionais, contábeis, financeiros e fiscais da empresa.

5 - constar nos documentos fiscais emitidos pela requerente, a expressão

“Regime Especial - RJ - Processo nº 0 E-04/041624/09”

6 - Este Regime Especial só acobertará as operações de venda de passagem com saídas do Estado

do Rio de Janeiro, mas vendidas por guichês de passagens. em outras unidades da federação, após sua anuência por aquele fisco e ciência da homologação pelo fisco Fluminense.

7 - O presente Regime Especial não dispensará a beneficiária do cumprimento das demais obrigações, principais e acessórias, constantes na legislação vigente, podendo a mesma ser cassada ou alterada, a qualquer tempo, a critério do Fisco.

8 - Caso seja editada norma superveniente, que conflite com o presente Regime Especial, este ficará automaticamente sem efeito, independentemente de cassação expressa, considerando-se em especial o previsto no parágrafo anterior.

9 - Este Regime Especial poderá ser revisto, a critério do fisco, desde que a solicitação da beneficiária seja feita antes de expirado o seu prazo de validade, caso em que os termos do presente regime especial vigorarão até que seja decidido o processo de reexame.

Por fim, a repartição fiscal de circunscrição do estabelecimento requerente, IFE 01 Barreiras Fiscais deve dar ciência ao interessado, na forma preconizada pelo artigo 223, do Livro VI, do RICMS, aprovado pelo Decreto 27.427, de 17 de novembro de 2000.

À consideração de V.Sª.

C.C.J.T., em 29 de abril de 2011.

LÍDIA SALGADO SOARES

Ariditora Fiscal

Matr. 0.294.851-1

NOME :VIAÇÃO NACIONAL SIA.

ENDEREÇO :RUA FREI CANECA, Nº 405-PARTE - JARDIM GRAMACHO –DUQUE DE CAXIAS - RJ.

INSCRIÇÃO :83.860.448

CNPJ :61.898.813/0027-74

DEFIRO o Regime Especial com prazo de validade até 31 de maio de 2013, de acordo com parecer de fls. 36/39, para utilizar o sistema eletrônico de processamento de dados, para emissão e respectivo registro do Bilhete de Passagem Rodoviário, modelo 13, na modalidade de venda de serviço “ida e volta” - SRVP, contendo todas as indicações previstas nos modelos publicados em anexo ao Convênio SINIEF 06/89. A requerente deve observar os prazos de obrigatoriedade da Escrituração Fiscal Digital (EFD).

O fisco poderá a qualquer momento promover à alteração ou cassação do presente Regime Especial, não se eximindo a beneficiária das demais obrigações tributárias.

Em seguida, ao Cartório do C.C.J.T., para as providências complementares

Posteriormente, à IFE 01 — BARREIRAS FISCAIS, para dar ciência à requerente e para os procedimentos cabíveis, nos termos do artigo 223, do Livro VI, do RICMS aprovado pelo Decreto nº 27427, de 17 de novembro de 2000 e do artigo 224, para averbação deste processo.

C.C.J.T., em 16 de maio de 2011

THEREZA MARINA C. M. CUNHA

Coordenadora do C.C.J.T.

Matr. 507-4

## DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 19, DE 26 DE AGOSTO DE 2011.

(Processos 040.004.224/2005 - 125.000.938/2010)

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea “d” do inciso I do artigo 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com o inciso III do artigo 1º da Ordem de Serviço DITRI nº 3, de 13 de fevereiro de 2009, tendo em vista o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, e com fundamento no Parecer nº 42/2011 – NUPES/GEESP/DITRI/SUREC, emitido para SHV GÁS BRASIL LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CFDF – sob o nº 07.334.012/002-49 e no CNPJ/MF sob o nº 19.791.896/0005-26, situada no SETOR DE INFLAMÁVEIS SUL – LOTES 3 e 3A – GUARÁ - DF, doravante denominada INTERESSADA, DECLARA:

Art. 1º Fica a INTERESSADA autorizada nas operações de venda interna de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a granel e envasado, realizadas fora do estabelecimento, a emitir nota fiscal por meio de equipamento eletrônico de processamento de dados, doravante denominado Coletor de Dados.

Parágrafo Único - O equipamento eletrônico de processamento de dados mencionado no caput é composto de um coletor de dados acoplado a uma impressora instalada nos veículos da INTERESSADA.

Art. 2º A saída de mercadoria da INTERESSADA para venda fora do estabelecimento, de que trata este regime especial, será acobertada por Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, com uso do Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP) 5.657 (remessa de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros para venda fora do estabelecimento), referente à carga total do veículo (GLP a granel ou envasado).

§ 1º O documento fiscal a que se refere o caput, deve conter além das indicações ordinárias, a numeração dos formulários a serem utilizados nas emissões das Notas Fiscais de Vendas pre-

vistas no art. 3º deste ato.

§ 2º A NF-e de carga deve ser registrada no Livro Registro de Saídas, na coluna “ICMS – Valores Fiscais – Operações sem Débito do Imposto – outros”.

Art. 3º Na operação de venda do GLP, a INTERESSADA deve emitir Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, pelo Coletor de Dados, com o CFOP 5.656 (venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado a consumidor ou usuário final) ou CFOP 5.655 (venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado a comercialização), que além dos campos próprios deve indicar o número da NF-e de carga, prevista no artigo anterior. § 1º O formulário utilizado na operação prevista neste artigo poderá ser impresso em tamanho inferior ao estabelecido no § 1º do art. 85 do Decreto nº. 18.955/1997, desde que as indicações a serem impressas quando da sua emissão sejam grafadas em, no máximo, 18 caracteres por polegada, mediante Autorização de Impressão de Documentos Fiscais (AIDF), numerado tipograficamente em ordem seqüencial de 000.001 até o limite de 999.999, quando deve ser reiniciada a numeração;

§ 2º Devem ser registrados no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termo de Ocorrências (RUDFTO):

I - a série das notas fiscais que serão utilizadas em cada Coletor de Dados;

II – número de série/fabricação do Coletor de Dados;

III – dados do veículo no qual o Coletor de Dados está instalado.

§ 3º Para cada Coletor de Dados deve ser atribuída uma série distinta, diferente das já utilizadas pela INTERESSADA, designada por algarismo arábico em ordem crescente a partir de 1, vedada a utilização de subsérie.

§ 4º O documento fiscal de venda deverá ser escriturado no Livro Registro de Saídas, na coluna “Valores Fiscais – Operações sem Débito do Imposto – outros”.

§ 5º Poderá ser emitida Nota Fiscal manual quando houver impossibilidade de emissão por meio do Coletor de Dados.

Art. 4º O software utilizado pela INTERESSADA no Coletor de Dados deve conter rotina para emitir prontamente, sempre que solicitado pelo Fisco, relatório com as seguintes informações:

I - numeração e data de emissão da NF-e de cobertura da carga total;

II - descrição do produto;

III - quantidade do estoque inicial e atual do veículo transportador do GLP em quilogramas;

IV - relação das notas fiscais emitidas, seus respectivos valores e a quantidade do produto em quilogramas;

V - relação das notas fiscais canceladas, seus respectivos valores e a quantidade do produto em quilogramas;

VI - valor total das vendas;

VII - quantidade total do produto vendido em quilogramas.

Art. 5º O ingresso no estabelecimento da INTERESSADA da sobra da mercadoria não vendida será acobertado por NF-e, com uso do CFOP 1.415 (retorno de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, remetida para venda fora do estabelecimento em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária).

§ 1º A INTERESSADA, relativamente às mercadorias retornadas, deve atribuir valores idênticos aos constantes da Nota Fiscal de carga emitida conforme o art. 2º.

§ 2º A nota fiscal a que se refere o caput deverá ser escriturada no Livro Registro de Entradas na coluna “Valores Fiscais – Operações sem Crédito do Imposto – outros”.

Art. 6º Fica a INTERESSADA autorizada nas operações internas com GLP, utilizando Central de Gás, a adotar os seguintes procedimentos, relacionados com o cumprimento de suas obrigações fiscais:

I - a saída de mercadoria da INTERESSADA para abastecimento das centrais de gás será acobertada por NF-e, na forma do art. 2º.

II - no momento do abastecimento da Central de Gás, a INTERESSADA emitirá Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, por meio do Coletor de Dados, com o CFOP 5.949 (outra saída de mercadoria ou prestação de serviço não especificado), contendo os seguintes dados:

a) a INTERESSADA como destinatário da mercadoria;

b) o endereço, nome do shopping ou condomínio e o número de identificação da Central de Gás;

c) a quantidade de GLP, em quilogramas, que foi abastecida na Central de Gás;

d) o número da NF-e de carga do veículo, a que se refere o art. 2º.

III - os comprovantes de medição (Demonstrativos de Consumo de Gás) nos quais são impressas as leituras iniciais e finais relativas ao consumo dos usuários de cada Central de Gás, bem como as notas fiscais emitidas em conformidade com o inciso II, devem ser afixados no documento auxiliar da NF-e de carga do veículo.

IV - A nota fiscal a que se refere o inciso II deverá ser escriturada no Livro Registro de Saídas na coluna “Valores Fiscais – Operações sem Débito do Imposto – outros”.

Parágrafo único. Entende-se por Central de Gás o reservatório de GLP, localizado em shopping ou condomínio residencial ou comercial, com a finalidade de distribuição do produto a consumidor final, contribuinte ou não do ICMS.

Art. 7º A INTERESSADA deve realizar leitura mensal da quantidade de gás consumida pelos usuários de cada Central de Gás.

§ 1º Com base nas leituras mensais, serão emitidos os seguintes documentos fiscais:

I - NF-e com uso do CFOP 1.949 (outra entrada de mercadoria ou prestação de serviço não especificada), equivalente ao total de gás consumido, faturado aos clientes de cada Central de Gás.

II - NF-e com uso do CFOP 5.656 (venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido

de terceiros destinado a consumidor ou usuário final), referente a cada consumidor;

§ 2º A nota fiscal de entrada a que se refere o inciso I do § 1º deve ser escriturada no Livro Registro de Entradas na coluna “Valores Fiscais – Operações sem Crédito do Imposto – outros”.

§ 3º As notas fiscais de venda mencionadas no inciso II do § 1º devem ser escrituradas no Livro Registro de Saídas na coluna “Valores Fiscais – Operações sem Débito do Imposto – outros”.

Art. 8º O ingresso no estabelecimento da INTERESSADA da sobra da mercadoria não entregue na Central de Gás será acobertado por NF-e, na forma do art. 5º.

Art. 9º Todos os veículos da INTERESSADA que realizarem vendas fora do estabelecimento, no Distrito Federal, devem, obrigatoriamente, transportar cópia deste Ato Declaratório.

Art. 10 Este regime especial não dispensa a INTERESSADA do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação tributária.

Art. 11 Este Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo ser a qualquer tempo, a critério exclusivo da autoridade concedente, alterado, cassado ou revogado.

Parágrafo único. Fica automaticamente extinto, quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente, independentemente de manifestação do Fisco.

Art. 12 A INTERESSADA deverá registrar este Ato Declaratório no RUDFTO, bem como a data e o número do Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) em que foi publicado.

Art. 13 Todos os documentos fiscais emitidos sob a égide deste Ato Declaratório devem conter, além dos demais elementos exigidos pela legislação, a seguinte expressão: “AUTORIZADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº. 19/2011 – GEESP/DITRI/SUREC/SEF”.

Art. 14 A INTERESSADA, a qualquer tempo, poderá desistir deste Regime Especial informando à Diretoria de Tributação (DITRI/SUREC/SEF/DF), por meio de requerimento protocolizado.

Art. 15 Ficam revogados, a partir da publicação deste no DODF, os seguintes Regimes Especiais autorizados pelos Atos Declaratórios:

I – N.º 02/1990 – DT/DP/SEF-RE;

II – N.º 08/2004 – NUESP/GEESP/DITRI/SUREC/SEF;

III - N.º 07/2005 – NUESP/GEESP/DITRI/SUREC/SEF.

Art. 16 Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação ou de seu extrato no DODF, sendo lavrado em duas vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

Este regime especial ficará disponível, após a publicação, no sítio da internet [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) no link legislação tributária / regimes especiais e suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/DF.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO Nº 32, DE 26 DE AGOSTO DE 2011.

(Processo 125.000.752/2011)

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea “d” do inciso I do artigo 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com o inciso III do artigo 1º da Ordem de Serviço DITRI nº 3, de 13 de fevereiro de 2009, tendo em vista o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, e com fundamento no Parecer nº 76/2011 – NUPES/GEESP, emitido para SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CFDF – sob o nº 07.508.357/001-44 e no CNPJ/MF sob o nº 72.820.822/0001-20, situada na AV DAS NAÇÕES UNIDAS – Nº 12901 – 14º ANDAR – TORRE NORTE – BROOKLIN NOVO – SÃO PAULO -SP, e para TV FILME BRASÍLIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CFDF – sob o nº 07.364.167/001-58 e no CNPJ/MF sob o nº 01.402.057/0001-80, situada no SCS QD 7 – BLOCO A – Nº 100 – 14º ANDAR – SALAS 1418/1420 – ASA SUL – BRASÍLIA - DF, doravante denominadas INTERESSADAS, DECLARA:

Art. 1º Ficam as INTERESSADAS autorizadas a imprimir Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicação (NFST), modelo 22, conjuntamente, em um único documento de cobrança.

§ 1º A emissão dos correspondentes documentos fiscais deve ser feita individualmente pelas INTERESSADAS por sistema eletrônico de processamento de dados, observando o disposto no inciso XV do artigo 298 do Decreto nº 18.955/97 e as demais disposições específicas.

§ 2º A NFST deve se referir ao mesmo usuário localizado do Distrito Federal e ao mesmo período de apuração.

§ 3º A NFST deve conter série ou subsérie distintas para cada uma das INTERESSADAS, bem como possuir numeração seqüencial própria e consecutiva, de 000.000.001 a 999.999.999, devendo ser reiniciada a numeração no início de cada período de apuração.

§ 4º Fica dispensada a Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF para as notas fiscais referidas no caput.

Art. 2º Cabe às INTERESSADAS encaminharem seus arquivos de NFST para serem impressas conjuntamente por uma das Print Houses intervenientes:

I - FAST PRINT & SISTEM LTDA, CNPJ 03.270.407/0001-27, situada na AV. TUCUNARÉ, Nº 421 – SÍTIO TAMBORÉ – BARUERI – SP; ou

II - THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTO LTDA, CNPJ 03.514.896/0001-15, situada na RUA GENERAL BERTOLDO KLINGER, 68/89/111 – VILA PAULICÉIA – SÃO BERNARDO DO CAMPO –SP.

§ 1º A SKY, por intermédio da filial situada na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 1000, Santana de Parnaíba, São Paulo, inscrita no CNPJ 72.820.822/0027-69 e IE/SP 113.905.179.112, adotará as séries 1,3 e 4, enquanto a TV FILME a série 2, nos documentos emitidos e impressos nos termos deste Ato Declaratório.

§ 2º As INTERESSADAS deverão informar à repartição fiscal a que estiverem vinculadas qualquer tipo de alteração ou exclusão das séries informadas nos parágrafos anteriores.

Art. 3º As INTERESSADAS ficam obrigadas a encaminhar ao Núcleo de Comunicação e Energia Elétrica – NUCEL/GEMAE/DIFIT, desta Subsecretaria da Receita, os arquivos magnéticos previstos no Convênio ICMS 115/03 ou nos normativos que vierem a substituí-lo, na forma disciplinada pela legislação.

Parágrafo único. O descumprimento da obrigação prevista no caput deste artigo ensejará o cancelamento automático deste Regime Especial.

Art. 4º O presente Regime Especial não dispensa as INTERESSADAS do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação tributária e em especial no Convênio ICMS 115/2003.

Art. 5º Este Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo ser a qualquer tempo, a critério exclusivo da autoridade concedente, alterado, cassado ou revogado.

Parágrafo único. Fica automaticamente extinto, quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente, independentemente de manifestação do Fisco.

Art. 6º As INTERESSADAS poderão desistir deste Regime Especial informando à Diretoria de Tributação – DITRI/SUREC/SEF/DF, por meio de requerimento protocolizado.

Art. 7º Todos os documentos fiscais emitidos conjuntamente sob a égide deste Ato Declaratório devem conter, além dos demais elementos exigidos pela legislação, a seguinte expressão – “AUTORIZADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº. 32/2011 – GEESP/DITRI/SUREC/SEF”.

Art. 8º Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal ou de seu extrato, sendo lavrado em cinco vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO;

2ª e 3ª vias – INTERESSADAS;

4ª e 5ª vias – EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELA IMPRESSÃO DAS NFST.

Art. 9º Fica revogado o Ato Declaratório Nº. 23/2011 – GEESP/DITRI/SUREC.

Este regime especial ficará disponível, após a publicação, no sítio da internet [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) no link legislação tributária / regimes especiais e suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/DF.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 84, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

Processo: 040.002390/2011; Interessado: CÂMARA DOS DEPUTADOS; ASSUNTO: Isenção da TLP.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP – com fundamento no § 8º do art. 2º da Lei nº 4.022/2007, que exclui da isenção os imóveis da União destinados às residências de seus servidores. O interessado tem o prazo de trinta dias para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF – a contar da publicação deste despacho no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme o disposto no artigo 70 c/c 121 da Lei nº 4.567/11.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 86, DE 31 DE AGOSTO DE 2011.

Processo: 044.000562/2011; Interessado: EDUARDO AMORIM MAGALHÃES; CPF: 785.331.471-04; Assunto: Isenção de IPVA no ano da aquisição – veículo de propriedade de motorista profissional autônomo, utilizado exclusivamente para o serviço de transporte coletivo de escolares (STCE).

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo Relator, com a aprovação da Chefia do NUBEF, na forma seguinte: VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; RENAULT/M REVESCAP; JIH0481; 2011; O benefício de que trata o Art. 1º da Lei nº 4.292, de 26.12.2008, não está previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 4.499, de 27.8.2010, contrariando o disposto no Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000, e no Art. 15 do Decreto nº 32.598, de 15.12.2010. Sem análise dos demais requisitos. O interessado tem o prazo de trinta dias para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF – a contar da publicação deste despacho no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme o disposto no artigo 70 da Lei nº 4.567/11.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 87, DE 31 DE AGOSTO DE 2011.

Processo: 127.005383/2011; Interessado: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA – FUNCREDI; CNPJ: 08.962.306/0001-30; Assunto: Isenção do ISS – Fundação de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Serviços – ISS, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; 2011; Por falta de previsão legal, tendo em vista que a Lei Complementar nº 328/2000, que concedia isenção de ISS para as fundações de desenvolvimento científico e tecnológico, teve o seu prazo prorrogado pela Lei Complementar nº 713/2005, somente até 31 de dezembro de 2007. O interessado tem o prazo de trinta dias para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF – a contar da publicação deste despacho no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme o disposto no artigo 70 da Lei nº 4.567/11.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

## DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 54, DE 19 DE AGOSTO DE 2011.

Descredenciar técnicos da empresa ROSILDO ANTUNES DOS SANTOS para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº. 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº. 042.009.071/2007, RESOLVE: DESCRENCIAR a empresa ROSILDO ANTUNES DOS SANTOS estabelecida na QR 601 CONJUNTO 07 LOTE 12 - Taguatinga - BRASÍLIA-DF inscrita no CNPJ/MF nº 08.388.228/0001-02 e no CF/DF nº 07.481.083/001-28, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais, tendo em vista, o descumprimento da notificação nº. 3.629/2011 – NUAFI/DIFIT/SUREC/SEF.

ERNANI MONTEIRO DO NASCIMENTO

ATO DECLARATÓRIO Nº 55, DE 19 DE AGOSTO DE 2011.

Credencia técnico da empresa PSCIAUTOMACAO & SOFTWARE LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 0127.008378/2008, RESOLVE: CREDENCIAR a empresa PSCIAUTOMACAO & SOFTWARE LTDA estabelecida no QNB 07 LOTE 02 LOJA 01 - TAGUATINGA- BRASÍLIA-DF inscrita no CNPJ/MF nº 04.652.242/0001-10 e no CF/DF nº 07.426.025/001-92, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca EPSON, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados. Técnico: Ricardo Henri Fialho de Mello, CPF 357.762.261-04, RG 817.204 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico. ECF-IF, TM-H6000 FB II, TDF 01/2011; ECF-IF TM – T88 FB II, TDF 05/2011; ECF-IF – TM- T81 FB II, TDF 03/2011; ECF IF TM- H6000 FB III, TDF 02/2011; ECF-IF TM-T88 FB III, TDF 06/2011, ECF-IF TM-T81 FB III, TDF 04/2011.

ERNANI MONTEIRO DO NASCIMENTO

## DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

EXTRATO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

De 1º de maio a 31 de agosto de 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, Art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIA-TE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e considerando os Termos dos §§ 2º e 3º do Artigo 68 do Decreto nº 16.106/1994, alterado pelo Decreto nº 30.365/2009 de 14 de maio

de 2009, relaciona os atos declaratórios (AD) e despachos de reconhecimento (DR) disponibilizados na rede mundial de computadores – internet, no endereço [www.fazenda.df.gov.br/Legislação Tributária/Benefícios Fiscais](http://www.fazenda.df.gov.br/Legislação_Tributária/Benefícios_Fiscais), com opção de pesquisa de documentos pela central de informações (156 opção 3) como segue: 1) ISENÇÃO DE ITCD – na seguinte ordem AD Nº., PROCESSO, INTERESSADO: 33 - 044.000.194/2011, VANESSA DOS SANTOS ARAUJO. 36 - 044.000.495/2011, MARCELO SOARES FILGUEIRA; 044.000.568/2011, MARIA DAS GRAÇAS ALEXANDRE MARTINS; 044.000.547/2011, ROSINEIDE RODRIGUES DA SILVA. 37 - 044.000.495/2011, MARCELO SOARES FILGUEIRA; 044.000.568/2011, MARIA DAS GRAÇAS ALEXANDRE MARTINS; 044.000.547/2011, ROSINEIDE RODRIGUES DA SILVA; 044.000.602/2011, MARIA DIAS DA SILVA; 044.000.551/2011, OGENI ROCHA; 044.000.494/2011, NELITA RODRIGUES VIEIRA; 044.000.528/2011, MARIA DE FÁTIMA FERREIRA FREITAS; 044.000.520/2011, LUIZA BARBOSA DA SILVA; 044.000.611/2011, CARMÉLIA ALVES BERNARDO. 42 - 044.000.693/2011, LUZIA LUZIMAR DE FARIAS LEANDRO; 044.000.730/2011, MARIA ADELIA SOARES CORREIA DOS SANTOS; 044.000.747/2011, ANTONIO TARCISIO FERREIRA FIGUEIREDO; 044.000.752/2011, VILMA VALERO DE FREITAS. 43 - 044.000.664/2011, ANTONIO RODRIGUES MATEUS; 044.000.687/2011, JANAINA DE SOUSA SILVA; 044.000.691/2011, RENATA SOARES DE JESUS CAVALCANTE; 044.000.706/2011, SIMONE APARECIDA CORREA DA CRUZ; 044.000.716/2011, LENI ALVES DA SILVA; 044.000.725/2011, ROSANA DE JESUS LICIO; 044.000.743/2011, ALTAMIRO JOÃO GUALBERTO; 044.000.750/2011, SANDRA MARIA RODRIGUES RIBEIRO; 044.000.752/2011, VILMA VALERO DE FREITAS. 44 - 044.000.769/2011, RIVALDA PEREIRA SOUZA DA SILVA; 044.000.812/2011, SOFIA APARECIDA NEVES DA CRUZ; 044.000.822/2011, FERNANDO FERREIRA DOS REIS; 044.000.838/2011, LUIZA RODRIGUES DE SOUZA; 044.000.847/2011, ELIENE BONFIM DA SILVA CARVALHO; 044.000.856/2011, WELINTON VIEIRA DA SILVA; 044.000.851/2011, MANOEL ABDIAS DA SILVA SOBRINHO; 127.005.063/2011, HELENA AYRES DA SILVA. 45 - 044.000.673/2011, DALMA LUCIA DA SILVA SOUZA. 51 - 044.000.909/2011, ANDRÉ COSTA DE OLIVEIRA. 52 - 044.000.799/2011, IZABEL MARTINS DA CRUZ; 044.000.886/2011, MARIA LUIZA ALVES DE BRITO; 044.000.890/2011, ARCANJO FLORIANO DE SIQUEIRA; 044.000.907/2011, SEVERINO CÂNDIDO DA SILVA; 044.000.914/2011, CAROLINA MARIA DE JESUS SANTIAGO; 044.000.926/2011, LINDOMAR ALVES DE QUEIROZ. 54 - 044.000.879/2011, JOSÉ EUSTÁQUIO DE MOURA. 55 - 044.000.927/2011, EVANYLDES DA SILVA MEDEIROS; 044.000.945/2011, MARIA VIEIRA DE AVELAR; 044.001.002/2011, MARIA DE FÁTIMA SOUSA. 56 - 044.000.927/2011, EVANYLDES DA SILVA MEDEIROS; 044.000.937/2011, RICARDINA DA COSTA ALENCAR; 044.000.960/2011, SILEIDE RODRIGUES CRUZ; 044.000.965/2011, ALAIDES SARAIVA LANDY; 044.000.997/2011, ADIMILSON PEREIRA DE SOUSA; 127.006.164/2011, FRANCISCA GONÇALVES DA SILVA FARIAS. 58 - 044.000.911/2011, JOSÉ MORAIS DOS SANTOS. 59 - 044.001.110/2011, MARIA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA; 044.001.120/2011, NELIA NUNES FERREIRA; 044.001.122/2011, SILVEIRA ALVES DE MOURA; 044.001.136/2011, MONICA REGINA SANTOS ARAUJO; 044.001.141/2011, ESMERALDA DE SOUZA ALVES. 60 - 044.001.066/2011, JOSE BESERRA MOREIRA. 61 - 044.001.052/2011, EURIDES TAVARES DA SILVA; 044.001.054/2011, RAISSA DE ARAUJO BARBOSA; 044.001.078/2011, RENATA LOPES SOARES DAS NEVES; 044.001.094/2011, JANE CAMPOS LIMA; 127.006.690/2011, ANA MARIA MONTES. 62 - 044.001.192/2011, STELITA MODESTO DE SOUZA. 63 - 044.001.192/2011, STELITA MODESTO DE SOUZA. 66 - 044.001.157/2011, PAULINA ROQUE DA SILVA. 2) ISENÇÃO DE IPTU/TLP - na seguinte ordem AD Nº., PROCESSO, INTERESSADO: 34 - 044.000.443/2011, RUBENS SARDINHA DA COSTA; 35 - 044.000.443/2011, RUBENS SARDINHA DA COSTA; 044.000.458/2011, CIDONILIA ALEXANDRE DA COSTA. 38 - 044.000.372/2011, FILOMENA GOMES DA SILVA; 044.000.395/2011, ANTONIO FERREIRA SILVA. 39 - 042.000.904/2011, LAURITA VIEIRA DOS SANTOS; 044.000.353/2011, RAIMUNDA DE SOUSA SOARES; 044.000.392/2011, JOÃO FRANCISO BARBOSA. 40 - 044.000.512/2011, MARIA DA COSTA DE ALMEIDA. 41 - 044.000.512/2011, MARIA DA COSTA DE ALMEIDA. 46 - 044.000.810/2011, ADELSON RODRIGUES DE SOUZA. 47 - 044.000.341/2011, LUIZ DE SOUSA; 044.000.491/2011, JOÃO RODRIGUES DE ARAÚJO; 044.000.619/2011, MARIA MARTINS DE CASTRO; 044.000.621/2011, EMILIO RODRIGUES DA SILVA; 044.000.634/2011, LUIS LIMÃO DE SALES; 044.000.669/2011, ERCÍLIA ALVES FERREIRA; 044.000.676/2011, NILO FRANCISCO DE OLIVEIRA; 044.000.689/2011, CRÁSSIO FERNANDES DOS SANTOS; 044.000.745/2011, METON ALVES DOS SANTOS; 044.000.784/2011, LUZIA MACEDO DAS CHAGAS; 044.000.810/2011, ADELSON RODRIGUES DE SOUZA; 044.000.811/2011, MARIA DE LOURDES CARVALHO; 044.000.837/2011, RITA RODRIGUES DA SILVA; 044.000.876/2011, IRENE

IRACI FERNANDES DE MEDEIROS; 046.000.382/2011, ROSA DALVA MARQUES LIMA. 48 - 044.000.836/2011, FRANCISCA QUEIROZ. 49 - 044.000.735/2011, JOÃO MACHADO DE QUEIROZ; 044.000.720/2011, ROSA PAZ DO NASCIMENTO; 044.000.721/2011, TERESA COSTA GOMES; 044.000.722/2011, MARIA GOMES DA SILVA; 044.000.828/2011, FRANCISCA SOARES CAMPOS; 044.000.836/2011, FRANCISCA QUEIROZ. 50 - 044.000.742/2011, MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES; 046.000.982/2011, ADÃO ALVES DE FIGUEREDO; 046.001.453/2011, FLORES BRAGA DOS SANTOS; 046.001.669/2011, ALOIZO ALVES DE CARVALHO. 53 - 044.000.821/2011, GERALDO JOSÉ DA SILVA; 044.000.843/2011, ETELVINA FELIX DE AMARO. 57 - 044.000.290/2011, MARIA SENA DA SILVA; 044.000.744/2011, JOSÉ HEITOR DE SÁ; 044.000.800/2011, JOSEFA CABRAL; 044.000.809/2011, MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA. 64 - 044.000.386/2011, ODETE RIBEIRO DE SOUSA. 65 - 044.000.386/2011, ODETE RIBEIRO DE SOUSA. 044.001.113/2011, VALDEMAR VALERIO SANTANA. 3) REMISSÃO E/OU NÃO INCIDÊNCIA DE IPVA - a seguinte ordem DR Nº., PROCESSO, INTERESSADO: 40 - 044.000.444/2011, FRANCISCA CLEUMA LOPES DE ARAUJO SOUSA; 044.000.465/2011, IVAN JOSE DE LIMA. 41 - 042.000.916/2011, ITAMAR ROSA LIMEIRA. 42 - 044.000.612/2011, GENEOCLEIFSTON DE MORAIS CHAVES. 43 - 044.000.556/2011, PAULO ANTONIO BATISTA DOS SANTOS; 044.000.606/2011, EDUARDO GOMES DO NASCIMENTO; 043.001.424/2011, LUIZ ROSSINI DE MIRANDA. 44 - 044.001.415/2011, KENSLEY PAIVA DE SOUZA. 45 - 044.000.645/2011, HERCILIA CARNEIRO DOS SANTOS. 46 - 044.000.555/2011, SIRLEY ALVES BORGES. 48 - 127.002.445/2011, OTAGILSON ALVES BATISTA. 49 - 044.000.508/2011, JULIO CESAR SOUZA MARQUES. 50 - 043.001.224/2011, CARLOS AUGUSTO FERNANDES SOARES. 51 - 044.000.557/2011, IVO ROSA DA FONSECA. 53 - 044.000.772/2011, MARCOS ALVES JACULI. 54 - 044.000.793/2011, ÁTILA GOMES DO NASCIMENTO; 044.000.788/2011, MARCOS ROBERTO DA SILVA PAIXÃO; 044.000.789/2011, ELIANA XAVIER DO NASCIMENTO OLIVEIRA. 55 - 044.000.697/2011, NILSON FRANÇA DE SENA; 047.000.505/2011, ANTONIO AUGUSTO CARVALLO VIANA. 57 - 044.000.580/2011, MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA. 62 - 047.000.820/2011, DAMIÃO INÁCIO DA SILVA. 64 - 043.000.685/2010, FRANCISCO ADRIÃO FONTELE ALBUQUERQUE. 65 - 047.000.789/2011, DIVINO NARCISO DE OLIVEIRA. 66 - 044.001.013/2011, KATYA CYLENE DE ARAUJO MACEDO. 67 - 044.001.019/2011, MARIA DO PERPETUO SOCORRO ROCHA FOLHA. 70 - 044.001.126/2011, J. B. DE LIMA LANCHONETE ME. 71 - 044.001.071/2011, AZENETE VERAS CAVALCANTE. 72 - 044.001.135/2011, NAZIMO JOAQUIM DE SOUSA. 73 - 044.001.131/2011, LUSINETE CARNEIRO DOS SANTOS; 127.007.006/2011, JULIANA NASCIMENTO SILVA. 74 - 044.000.839/2011 - MARIA MOREIRA DA SILVA. 75 - 044.000.803/2011, MARIA SELMA JUSTINO DE ARAUJO ME. 76 - 044.000.827/2011, EVANILDO SILVA COSTA. 79 - 044.000.230/2011, EVANDRO RODRIGUES SILVA. 4) ISENÇÃO DE IPVA - a seguinte ordem DR Nº., PROCESSO, INTERESSADO: 47 - 044.000.505/2011, JERONIMO DE SOUSA REIS; 044.000.493/2011, DJALMA SILVA SANTOS. 52 - 044.000.616/2011, AIRTON BATISTA PEREIRA. 56 - 127.006.944/2010, JOSE MARIO SILVA SANTOS. 58 - 044.000.661/2011, GUSTAVO MORAIS VILAR. 59 - 044.000.881/2011, ADRIANA BATISTA DE JESUS. 60 - 044.000.904/2011, MARIA CECY XIMENES MARQUES. 61 - 044.000.658/2011, LIAMAR SILVA; 044.000.663/2011, ERICK NUNES DE ARAUJO; 044.000.672/2011, FADWA BASSIS MUHD IBRAHIM; 044.000.781/2011, JOSE FRANCISCO NETO; 044.000.808/2011, TATIANE ROCHA SANTOS; 044.000.873/2011, HERLISSON CASSIO FERREIRA RODRIGUES; 127.005.073/2011, WAGNER BATISTA DUTRA. 63 - 044.000.903/2011, JESUS JACOMO MANZAN; 044.001.026/2011, CLODOALDO MARIANO DE LIMA; 047.000.727/2011, ARTHUR DANTAS DA SILVA; 127.005.771/2011, WESLEY OLIVEIRA CAVALCANTE. 68 - 044.000.970/2011, NILSON ANDERSON XAVIER JUAREZ; 044.000.989/2011, NILSON DINIZ CUTRIM; 044.000.995/2011, MARCOS PEREIRA FERNANDES. 69 - 044.001.146/2011, OSMARINA RODRIGUES DOS SANTOS; 044.001.132/2011, ZENOBIA MENDONÇA SIMPLICIO. 77 - 044.001.042/2011, MIRIAM ANTONIA MARTINS. 78 - 044.001.236/2011, LUSINETE FERREIRA DE ARAUJO. Os atos (AD) e Despachos (DR) retro mencionados produziram seus efeitos próprios desde a assinatura.

REGINALDO LIMA DE JESUS

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA CONJUNTA Nº 4, DE 15 DE AGOSTO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

De: UO: 20.101 – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

UG: 240.101 – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Para: UO: 27.101 – Secretaria de Estado de Turismo

UG: 310.101 – Secretaria de Estado de Turismo

Programa de Trabalho: 04.122.0100.8517.0062 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
339033	100	660,69

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para custear despesas com aquisições de passagens aéreas ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Jacques de Oliveira Pena, referente à viagem ocorrida entre os dias 11/8 a 13/8 do presente exercício, com destino à cidade de Goiânia/GO, conforme Ofício nº 269/2011 – GAB/SDE e demais documentos contidos no processo 370.000.347/2011.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

U. O. Cedente

LUIS OTÁVIO NEVES

Secretário de Estado de Turismo U. O. Favorecida

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 35, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria Conjunta nº 15, de 5 de maio de 2011, publicada no DODF nº 88, de 10 de maio de 2011, página 26, na forma que especifica:

De: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UG: 190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

Para: UO: 26.206 – COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

UG: 200.204 – COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Programa de Trabalho: 26.782.2800.1794.0001 – Veículo Leve Sobre Pneus

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
44.90.51	100	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

Objeto: Estornar o valor total da Nota de Crédito nº 11, de 10/05/2011, conforme orientação da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, em reunião realizada em 01/09/2011, sobre a mudança da Unidade Orçamentária responsável pela execução da ação.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR

Secretário de Estado de Obras

U. O Cedente; DAVID JOSÉ DE MATOS

Diretor-Presidente da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal-Metrô

U. O Favorecida

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 300, DE 30 DE AGOSTO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância nº 044/2011 com a finalidade de apurar suposto descumprimento de carga horária e escala de plantão, conforme consta do Processo nº 278.000.730/2009.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo Art. 4º, inciso I, da Portaria nº 12, de 21 de março de 2011, publicada no DODF nº 56, de 23 de março de 2011, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 301, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art.

1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, em julgamento dos autos da Sindicância nº 025/2011 e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, RESOLVE: Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela 7ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão de decidir, determinando, portanto, o arquivamento dos autos sem aplicação de penalidades, por não restar comprovada nos autos culpabilidade por parte de servidor desta Secretaria de Estado de Saúde nos termos do Art. 145, inciso I, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

## UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO CONVOCATÓRIO 7/2011 – CISV/SVS.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, por solicitação da Coordenação de Insumos/SVS, observando a instrução do processo 060.004.775/2011 - Inexigibilidade de Licitação, conforme artigo 25 inciso I, da Lei nº 8.666/93 para aquisição de álcool em espuma com dispositivos eletrônicos de dispensação em base móvel para uso nas unidades da saúde da Secretaria de Estado de Saúde do DF, convoca possíveis fornecedores do produto nas condições apresentadas e distribuidores da marca GOJO para se pronunciarem sobre o feito. Maiores informações poderão ser obtidas através do tel/fax 32267080 ou no endereço SGAN Q 601 Blocos O/P Brasília-DF CEP 70.830-010 no horário de 8 às 12 e 14 às 18hs. O prazo para entrega de propostas é de até 5/9/2011.

Brasília/DF, 29 de agosto de 2011.

HENRIQUE VOIGT FIGUEIREDO

ATO CONVOCATÓRIO 8/2011 – CISV/SVS.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, por solicitação da Coordenação de Insumos/SVS, observando a instrução do processo 060.003.755/2010 - Inexigibilidade de Licitação, conforme artigo 25 inciso I da Lei nº 8.666/93 para aquisição de produtos/equipamentos da marca ECHOSSENS, assim como fornecedores de equipamentos “de método não invasivo, utilizado para a realização de exame histopatológico a partir da biopsia hepática percutânea”, convoca possíveis fornecedores do produto nas condições apresentadas e distribuidores da marca ECHOSSENS para se pronunciarem sobre o feito. Maiores informações poderão ser obtidas através do tel/fax 32267080 ou no endereço SGAN Q 601 Blocos O/P Brasília-DF CEP 70.830-010 no horário de 8 às 12 e 14 às 18hs. O prazo para entrega de propostas é de até 5/9/2011.

Brasília/DF, 29 de agosto de 2011.

HENRIQUE VOIGT FIGUEIREDO

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 158, DE 31 DE AGOSTO DE 2011.

Altera a Instrução nº 130, de 20 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 142, de 25 de julho de 2011.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e mais o seguinte: Considerando a necessidade de aperfeiçoar os procedimentos para a implementação do Sistema de Bilhetagem Automática no Serviço Complementar Rural do Sistema de Transportes Públicos do Distrito Federal mediante a alteração da Instrução nº 130, de 20 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 142, de 25 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º O artigo 4º da Instrução nº 130, de 20 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 142, de 25 de julho de 2011, passa vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º O procedimento para a inserção do operador no SBA se dará nos seguintes termos:

I. O permissionário requererá a sua inserção no SBA à Diretoria Técnica que avaliará as possibilidades técnicas e a sua capacidade operacional, momento em que será indicada a quantidade de veículos que cada permissionário poderá operar nos termos do procedimento licitatório a que se submeteu;

II. Caso o requerimento esteja em ordem e seja possível o deferimento, o Diretor Técnico autorizará a instalação do validador e encaminhará o processo à Diretoria Operacional;

III. Deferido, o permissionário providenciará a instalação do equipamento no veículo e requererá à vistoria à Diretoria Operacional;

IV. A Diretoria Operacional vistoriará o veículo e as instalações dos equipamentos eletrônicos;

V. Achados em conformidade, a Diretoria Operacional cadastrará o veículo e encaminhará o processo ao Diretor Geral para autorização;

VI. O Diretor Geral, autorizando, enviará à Comissão de Gestão do SBA para as providências cabíveis.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

### COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

#### ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 2718ª; Realizada em: 28 de julho de 2011; Relator Diretor: JOSÉ RAIMUNDO SANTOS LIMA; Processo: 160.002.003/2001; Interessado: KALEBY, LESLEY, FELIPUS COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS EM GERAL KLF LTDA - ME; Decisão Nº: 841. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 923/2002, tendo por objeto o Lote 16, Rua 17, Pólo de Modas, SRIA – Guará/DF em face do cancelamento da pré-indicação de área, conforme Resolução nº 883/2010 – COPEP/DF, de 30/09/2010 (fl. 260), e do vencimento do ajuste contratual por decurso de prazo, ocorrido em 24/11/2007.

SESSÃO: 2718ª; Realizada em: 28 de julho de 2011; Relator Diretor: JOSÉ RAIMUNDO SANTOS LIMA; Processo: 160.002.926/1999; Interessado: POINTTUR TURISMO E PASSAGENS LTDA; Decisão Nº: 842. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 252/2001, tendo por objeto o Lote 32, Conjunto 03, ADE – Águas Claras/DF em face do cancelamento da pré-indicação de área, conforme Resolução nº 1384/2010 – COPEP/DF, de 07/12/2010 (fl. 315), e do vencimento do ajuste contratual por decurso de prazo, ocorrido em 30/01/2007.

SESSÃO: 2718ª; Realizada em: 28 de julho de 2011; Relator Diretor: JOSÉ RAIMUNDO SANTOS LIMA; Processo: 160.003.398/2000; Interessado: CLÁUDIA PEREIRA SOBRAL - ME; Decisão Nº: 840. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1026/2001, tendo por objeto o Lote 29, Rua 15, Pólo de Modas – SRIA - Guará/DF em face do cancelamento da pré-indicação de área, conforme Resolução nº 366/2010 – COPEP/DF, de 27/05/2010 (fl. 162), e do vencimento do ajuste contratual por decurso de prazo, ocorrido em 15/08/2006.

Brasília/DF, 22 de agosto de 2011.

MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA

Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

### INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL

#### ATA DE REUNIÃO

Aos vinte e nove dias mês de julho do ano de dois mil e onze, na sala 200, do Edifício Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, reuniram-se os presentes: Dr. ROBERTO CARLOS BATISTA, Promotor de Justiça Titular da 1ª Prodema; o Senhor PEDRO BRAGA NETTO, Auditor de Atividades Urbanas do IBRAM; o Senhor PEDRO LUIZ CEZAR SALGADO, Superintendente da Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas - SUGAP/IBRAM; o Senhor PAULO BUENO, Analista de Atividades de Meio Ambiente, Gerente-Geuni/IBRAM; A Senhora IRACY V. S. SILVANO, Assessora do IBRAM; o Dr. PEDRO MAGALHÃES, Advogado – Procuradoria Jurídica do IBRAM; a Drª FERNANDA VALENTE, Advogada do IBRAM e a Senhora AURELICE VASCONCELOS, Educadora Ambiental da Diretoria de Educação Ambiental e Difusão de Tecnologias do IBRAM. Aberta a audiência, o Promotor de Justiça que a preside se apresentou e em seguida deu a palavra a cada um dos participante, para se apresentarem, fazerem um pequeno relato do seu trabalho junto ao IBRAM, ligado à Reserva Biológica do Guará. Inicialmente, Paulo Bueno

informou que o Plano de Manejo da referida Unidade de Conservação ainda não se acha concluído, tendo em vista haver ocorrido um erro no procedimento licitatório, quanto à modalidade pertinente. O procedimento atualmente está com a Servidora responsável pelo plano de manejos. Apresentou relatório técnico e informou ter sido este encaminhado à Procuradoria Jurídica do IBRAM, para as providências pertinentes. Disse ainda que o ICMBio já fizera a autuação de partes dos ocupantes. Salientou que outrora existira uma compensação ambiental consistente no redimensionamento da área da REBio do Guará, com expansão em direção de inflamáveis, no entanto, não se providenciara o registro cartorário e tampouco se localizam os dados do procedimento para providências. Dando palavra ao Senhor Pedro Luiz, este se apresentara como atual Superintendente da SUGAP, recém empossado, e compare para acompanhar o caso. Em seguida, o Auditor de Atividades Urbanas Pedro Braga destacou: que a vistoria na REBio do Guará feita recentemente a pedido do Ministério Público cumulo com prisão em flagrante de ocupantes da área pela realização de intervenções ilegais que representavam impactos negativos àquela Unidade de Conservação; que o Sistema de Unidades de Conservação do DF ainda não fora regulamentada e acha-se na Secretaria de Meio Ambiente; que o caso da ocupação irregular da REBio do Guará requer ação de reintegração de posse e ação demolitória em desfavor das pessoas que lá se encontram, a serem providenciadas pelo IBRAM; que uma proposta que se pode fazer para equacionar o problema seria cadastrar os ocupantes em programas da CODHAB e do PRÓ-DF; que a providência primeira antes do inventário de necessidades de recuperação e implementação da REBio do Guará consiste na confecção do Plano de Manejo, ainda inacabado; que reputa positiva a iniciativa do MPDFT e reputa interessante a conjugação de todos os setores envolvidos, como a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a Secretaria de Meio Ambiente, o IBRAM, entre outros, para reflexão e tomada de decisão no sentido de se valer do instrumental de programas e mecanismos existentes para equacionar o problema. Seguiu a exposição da Sra Aurelice da DIREA, sobre o Projeto de Educação Ambiental endereçado aos ocupantes da REBio do Guará, como instrumento suplementar e pedagógico no processo de restabelecimento das vocações da referida Unidade de Conservação. Ao final, os representantes da Procuradoria Jurídica do IBRAM, os Doutores Pedro Magalhães e Fernanda Valente esclareceram que vieram acompanhar o caso e que o encaminhamento feito a respeito da REBio do Guará já fora encaminhado à Presidência do IBRAM. A Senhora Iracy, a seu turno, apresentou escusas pelo não comparecimento da Drª Lélia do IBRAM, por motivo de saúde. Além disso apresentou Relatório de Atividades de 2010, da Diretoria de Administração de Parques. O Promotor de Justiça que preside a audiência, então, esclareceu sobre o trabalho do MPDFT em relação ao Parque do Guará e a iniciativa de aplicar o mesmo procedimento a REBio. Solicitou de todos sugestões para a adequação da estratégia e informou que o Ministério Público oficia na seara criminal e busca viabilizar, na medida do possível, as questões penal e de reparação cível, na sede do próprio juízo criminal, com a aplicação da suspensão do processo e da transação penal. Advertiu que a gestão e fiscalização das áreas devem ser intensificadas e que todos os órgãos da Administração Pública responsáveis por essa área com sensibilidade ambiental hão de desempenhar os seus papéis de forma integrada, vez que o Ministério Público atua como mediador e fiscal da lei. Logo, considerando o regime de proteção integral da REBio do Guará, de acordo com a Legislação em vigor; considerando a omissão dos gestores ao longo dos anos que sucederam a criação da REBio em referência, que gerou a ocupação indevida da área; considerando o teor do Relatório nº 07/2010-GEUNI/DICON/SUGAP e do Relatório Técnico nº 521.000.002/2011 – GEUNI/DICON/SUGAP, ambos elaborados por requisição do Ministério Público; considerando o teor do art. 70, § 2º, da Lei 9.605/98; considerando a premência da adoção de providências para desocupar e recuperar a REBio do Guará sob pena de o processo se tornar irreversível, em completo desrespeito ao art. 225, da Constituição Federal de 1988, e da Legislação Ambiental do Distrito Federal; considerando que o artigo 225 da Constituição Federal confere inviolabilidade ao meio ambiente, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público o dever de preservá-lo para as presentes e futuras gerações, imposição da qual decorre o princípio da obrigatoriedade da intervenção estatal no sentido de evitar e prevenir danos ambientais; considerando que a 1ª PRODEMA, no exercício das atribuições que lhe são conferidos pelo artigo 129, III, da Constituição Federal c/c o artigo 5º, III, “b” e “d”, e artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, RECOMENDA ao Senhor Presidente do IBRAM que, no prazo de 3 (três) meses adote as seguintes providências: 1. Providencie a conclusão do Plano de Manejo da Reserva Biológica do Guará e providencie o procedimento licitatório para contratação dos serviços, com a devida comunicação a esta Promotoria; adote as providências necessárias na esfera judicial, através da Procuradoria Jurídica do IBRAM ou da Procuradoria do Distrito Federal para obter a desocupação da REBio do Guará e início da sua recuperação com a cobrança dos ocupantes da reparação dos danos ambientais ensejados, com o encaminhamento das medidas adotadas a esta Promotoria. 2.

Publique-se esta recomendação na Imprensa Oficial. 3. Junte-se aos autos o relatório de ocupações apresentado pelos representantes do IBRAM, nessa oportunidade. Todos os presentes tomam conhecimento do teor da recomendação ora expedida e os representantes da Procuradoria Jurídica se encarregam de entregar ao destinatário o instrumento ora lavrado incorporado na presente ata.

Nada mais a contar, eu, Irenilda Lopes dos Santos, digitei a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.

PEDRO BRAGA NETTO

Auditor de Atividades Urbanas do IBRAM;

PEDRO LUIZ CEZAR SALGADO

Superintendente da Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas/SUGAP/IBRAM

PAULO BUENO

Analista de Atividades de Meio Ambiente, Gerente/IBRAM;

IRACY V. S. SILVANO

Assessora do IBRAM

PEDRO MAGALHÃES

Advogado da Procuradoria Jurídica do IBRAM;

FERNANDA VALENTE

Advogada do IBRAM

AURELICE VASCONCELOS

Educadora Ambiental do IBRAM/DIREA

ROBERTO CARLOS BATISTA

Promotor de Justiça

#### CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

##### ATA DA 101ª REUNIÃO ORDINÁRIA.

Aos cinco dias do mês de julho de dois mil e onze, às nove horas e trinta minutos, no Centro Universitário de Brasília - UniCEUB, situado no SEPN 707/907 - Campus do UniCEUB - Asa Norte, Brasília-DF, ocorreu a Centésima Primeira Reunião Ordinária do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM-DF, com a seguinte pauta: informes; sorteio dos processos a serem relatados; julgamento em 3ª instância dos processos: PM/DF: 190.000.170/2005, FACHO-DF: 191.000.296/1993, SEG: 390.000.688/2007, UNB: 390.000.579/2007, SEC. ENTORNO: 391.000.111/2009 e SEDHAB: 391.000.517/2010 e assinatura da ata da 99ª Reunião Ordinária. Estavam presentes os seguintes Conselheiros: MAURÍCIO LEITE LUDUVICE (CAESB), VALBER COSTA JÚNIOR (CBM-DF), MARCUS VINÍCIUS BATISTA DE SOUZA (CREA-DF), GLEUSA GLADYS SILVA DO NASCIMENTO (FACHO-DF), FRANCISCO ALVES RIBEIRO (FAPE/DF), MARIA D. RIBEIRO NOLASCO DE ASSIS (FECOMÉRCIO), GILVAN JOÃO DA SILVA (FECOMÉRCIO), ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA (FIBRA), ANA PAULA DIAS M. DE CASTRO PESSOA (FIBRA), LUIZ ERNESTO BORGES DE MOURÃO SÁ (FÓRUM DE ONGs AMBIENTALISTAS), FLÁVIA RIBEIRO DA LUZ GUIMARÃES (FÓRUM DE ONGs AMBIENTALISTAS), LUIZ EDUARDO L. C. NUNES (IBAMA/DF), ANA CLARA GIANNECCHINI (IPHAN-DF), CLAUDIO RIBAS DE SOUSA (PM/DF), ALBA EVANGELISTA RAMOS (SEAPA), PAULO VALÉRIO SILVA LIMA (SEDHAB), DANIEL LOUZADA DA SILVA (SE), MARISE PEREIRA DA ENCARNAÇÃO MEDEIROS (SO), ANA CLÁUDIA CAMPOS DA SILVA (SES), CARLOS CHAGASTELLIS MARTINS LEAL (ST), FELIPE BEZERRA DE LIMA (SETUR), ALBATÊNIO RESENDE GRANJA JÚNIOR (TERRACAP), e CARLOS ALBERTO DA CRUZ JÚNIOR (UniCEUB). Os Conselheiros: PHILIPPE POMIER LAYRARGUES (UNB), GUILHERME HAMÚ ANTUNES (SEG) e MARIA SILVIA ROSSI (SEMARH) justificaram a ausência da Universidade de Brasília, da Secretaria de Governo e Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Os demais conselheiros ausentes não justificaram. Além dos Conselheiros, também estiveram presentes na condição de convidados: FERNANDA ZANINI MINIRO (IBRAM) e LUDMYLA CASTRO E MOURA (SEMARH). Sob a Presidência do Superintendente de Licenciamento e Fiscalização Ambiental do IBRAM, DÁLIO RIBEIRO MENDONÇA FILHO, deu-se início aos trabalhos se apresentando, informando a substituição e justificando a ausência da Subsecretária Maria Silvia. Informou sobre uma reunião extraordinária que será marcada o mais breve possível, para tratar sobre a portaria conjunta entre IBRAM e SEAPA sobre dispensa de licitação. O Presidente Dálio Ribeiro deu início ao sorteio dos cinco processos conforme constava em pauta e informou que todas as instituições que já tomaram posse têm uma vaga no sorteio e que as instituições já sorteadas não entrarão no sorteio. A primeira instituição sorteada foi a SETUR com o processo nº 190.000.619/2006; a segunda, o UniCEUB com o processo nº 391.000.140/2008; a terceira, a SES com o processo nº 391.001.073/2008; a quarta, a CBM/DF com o processo nº 391.001.105/2008 e a quinta, o IBRAM com o processo nº 391.001.310/2008. Ao final do sorteio foram

entregues os processos a todas as instituições presentes. A seguir o Presidente deu início às apresentações dos pareceres. O Conselheiro Claudio Ribas, representante da PM/DF, iniciou a apresentação do processo nº 190.000.170/2005, fazendo a leitura do relatório e informando que seu voto era: “Diante do exposto, e que dos autos constam, acompanho o voto dos conselheiros do Conselho de Recursos Hídricos pela redução em 90% do valor da multa e que o licenciamento para regularização do muro de arri-mo e da rampa para atracamento de embarcações, conforme processo nº 0190-000241/2005, só seja providenciado após julgamento do mérito do Decreto nº 24499/2004, que dispõe sobre o uso e ocupação do Lago Paranoá, de sua Área de Preservação Permanente e Entorno.” O Presidente Dálio Ribeiro perguntou se algum Conselheiro tinha contribuições ou dúvidas, mas ninguém se manifestou. O Presidente colocou em votação a proposta da PM/DF, que foi aprovada por maioria dos presentes, exceto pelo voto contrário do Conselheiro Paulo Valério, que não concordou com o voto do relator e não quis pronunciar o seu voto. A seguir a Conselheira Gleusa Gladys, representante da FACHO-DF, iniciou a apresentação do processo nº 191.000.296/1993, fazendo a leitura do relatório e informou que o seu voto era: “Ante o exposto, posiciono-me pela reforma integral da DECISÃO Nº 32/2005-SEMARH, de 12/abr/2005, de fl. 41, com o INTEGRAL PROVIMENTO do Recurso de fls. 43/53, da Recorrente VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Outrossim, nos mesmos moldes do voto anterior, recomendo que este Conselho determine às autoridades responsáveis que providenciem medidas para a recuperação da erosão que gerou o auto objeto destes.” A Conselheira Alba Evangelista questionou se no processo consta se há responsabilidade compartilhada. O Conselheiro Daniel Louzada referiu-se ao fato das fotos presente no processo mostrarem que a área erodida era uma pequena vereda e de que, a partir de 1993, a autuada não respondeu às orientações do Poder Público sobre como proceder para resolver os problemas de descarga no manancial, tendo sido repetidamente notificada sobre isso. O Conselheiro Francisco Ribeiro observou que dentro do processo existem dois autos de infração, um de 1993 e outro de 2003. A Conselheira Gleusa Gladys informou que sobre o Auto de Infração de 1993, consta no processo que a empresa colaborou e alegou que a erosão causada não é responsabilidade dela, por isso, em 2003 o fiscal aplicou outro auto de infração devido à erosão, por entender que era competência da empresa. O Conselheiro Luiz Mourão solicitou que a Conselheira Gleusa Gladys relatasse o parecer que orientou o julgamento em segunda instância e perguntou se os dois autos de infração estavam sendo julgados. A Conselheira Gleusa Gladys informou que apenas o Auto de Infração de 2003 estava sendo julgado e fez a leitura do parecer nº 321/2005, folha 37 do nº 191.000.296/1993. Após a leitura, o Conselheiro Luiz Mourão concluiu que existiu o lançamento de particulados nos afluentes, que contribuíram para a erosão e citou a Lei nº 41 da Política Nacional de Meio Ambiente. O Conselheiro informou que discordava do voto da relatora e solicitou vistas do processo. O Presidente concedeu vistas ao Conselheiro Luiz Mourão, informou que o parecer deverá ser apresentado na 102ª Reunião Ordinária do CONAM/DF dia dois de agosto do ano corrente. O debate sobre a votação do processo nº 191.000.296/1993 foi encerrado. A seguir o Presidente Dálio Ribeiro informou que as Secretarias de Governo e a UNB não iriam apresentar o parecer e haviam justificado, mas que a Secretaria do Entorno não estava presente e não havia justificado a ausência. Convidou o Conselheiro Paulo Valério, representante da SEDHAB, para apresentar seu parecer. O Conselheiro iniciou a apresentação do processo nº 391.000.517/2010, fazendo a leitura do relatório e informou que o seu voto era: “Pelo que se pactuou adotar nas reuniões deste Conselho, criando precedentes para apreciação de recursos em terceira instância é que, por concordar com a intempestividade do recurso interposto em segunda instância, deixamos de apreciar as razões recursais expostas e o mérito de suas argumentações para julgar procedente o Auto de Infração nº 0703-2010 e desta forma manter as penalidades impostas quais sejam: “ADVERTÊNCIA para apresentar plano de gerenciamento de resíduos acompanhado de cronograma além de, delimitar, controlar e recuperar a área, com base no inciso I do artigo 45 da Lei nº 41-89.” Desta feita endosso a fundamentação exarada pela Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, parte integrante deste processo, folhas 37 e 38, reafirmando-a como se parte deste voto fosse.” O Presidente Dálio Ribeiro perguntou se algum Conselheiro tinha contribuições ou dúvidas, mas ninguém se manifestou. O Presidente colocou em votação a proposta da SEDHAB, que foi aprovada por unanimidade. Como ainda havia tempo disponível o Presidente Dálio Ribeiro solicitou acrescentar na pauta, para iniciar as discussões sobre a Portaria Conjunta entre IBRAM e SEAPA que trata sobre dispensa de licitação em áreas rurais. O Presidente convidou a técnica do IBRAM Fernanda Zanini para fazer uma breve apresentação sobre a Portaria Conjunta. Os presentes fizeram diversas considerações a cerca do tema. O Conselheiro Mauricio Ludovice sugeriu que a coordenação do CONAM/DF encaminhasse aos Conselheiros a minuta da Portaria Conjunta entre IBRAM e SEAPA para que todos tenham o co-

nhcimento sobre o assunto e possam debater melhor na reunião extraordinária que será marcada para tratar desse assunto. Os Conselheiros presentes concordaram com a sugestão do Conselheiro Mauricio Ludovice. A seguir o Conselheiro Luiz Eduardo levantou a questão sobre a necessidade de integração do sistema de denúncias (Linha Verde) entre órgãos federais e distritais e solicita que seja marcada uma reunião extraordinária para tratar sobre esse assunto. O Presidente colocou em votação e foi aprovada por unanimidade a marcação de uma reunião extraordinária para tratar do sistema integrado de fiscalização. Alguns Conselheiros solicitaram que as reuniões iniciassem mais cedo, sendo a primeira convocação às 8h30 e a segunda convocação às 9h. O Presidente colocou em votação a solicitação, que foi aprovada por unanimidade. O Conselheiro Luiz Mourão solicitou que a reunião extraordinária para tratar do PDOT fosse remarçada. A Conselheira Alba Evangelista concordou e solicitou que fosse apresentado o trabalho final do PDOT após a aprovação do CONPLAM. O Presidente Dálio Ribeiro colocou a proposta, de manutenção do convite a SEDHAB para apresentar o PDOT, em votação, que foi aprovada por unanimidade. A Conselheira Alba Evangelista sugeriu que o IBRAM apresentasse, na próxima reunião ordinária de agosto, o Plano de Contingência para enfrentamento de incêndios florestais. Não havendo mais questões, o Presidente Dálio Ribeiro declarou encerrada a reunião. Assim, lida e aprovada por todos, foi lavrada a presente ata por mim, Bárbara Vale Rizzo, representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos hídricos, assinada pelos presentes, nominados e referenciados. DÁLIO RIBEIRO MENDONÇA FILHO Presidente do CONAM-DF; MAURÍCIO LEITE LUDUVICE (CAESB); VALBER COSTA JÚNIOR (CBM/DF); MARCUS VINÍCIUS B. DE SOUZA (CREA-DF); GLEUSA G. S. DO NASCIMENTO (FACHO-DF); MARIA D. R. NOLASCO DE ASSIS (FECOMÉRCIO); GILVAN JOÃO DA SILVA (FECOMÉRCIO); ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA (FIBRA); ANA PAULA DIAS M. DE C. PESSOA (FIBRA); LUIZ ERNESTO B. DE MOURÃO SÁ (FÓRUM DE ONGs AMBIENTALISTAS); FLÁVIA R. DA LUZ GUIMARÃES (FÓRUM DE ONGs AMBIENTALISTAS); LUIZ EDUARDO L. C. NUNES (IBAMA/DF); ANA CLARA GIANNECCHINI (IPHAN-DF); CLAUDIO RIBAS DE SOUSA (PM/DF); ALBA EVANGELISTA RAMOS (SEAPA); PAULO VALÉRIO SILVA LIMA (SEDHAB); DANIEL LOUZADA DA SILVA (SE); MARISE PEREIRA DA E. MEDEIROS (SO); ANA CLÁUDIA CAMPOS DA SILVA (SES); CARLOS C. MARTINS LEAL (ST); FELIPE BEZERRA DE LIMA (SETUR); ALBATÊNIO R. GRANJA JÚNIOR (TERRACAP) e CARLOS ALBERTO DA CRUZ JÚNIOR (UniCEUB).

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 111, DE 31 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no artigo 53, § 2º, da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 32.717, de 3 de janeiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

EDSON RONALDO NASCIMENTO

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		ACRÉSCIMO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
310101/00001	27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL						100.000
23.695.0189.9068	APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 017383	9639 APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NACIONAIS	99	33.50.39	0	100	100.000	100.000
2011AC00250						TOTAL	100.000

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 31 de agosto de 2011.

Informação nº 195/2011 – DGA (AA); Processo: 24580/2011; Assunto: inexigibilidade de licitação – Inscrição de servidores no “Congresso Brasileiro de Cerimonial do Judiciário”, a ser realizado no período de 14 a 16.09.2011, em Brasília/DF. AUTORIZO, nos termos do artigo 84, inciso XXIII, do Regimento Interno, a inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II do artigo 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em favor da FÊNIX EVENTOS CULTURAIS LTDA., para atender despesa com as inscrições dos servidores POLYANA MOTA RESENDE e DAVID PEREIRA PIRES FILHO no “Congresso Brasileiro de Cerimonial do Judiciário, a ser realizado no período de 14 a 16.09.2011, em Brasília, condicionada à verificação da validade das certidões negativas (FGTS, INSS e TRIBUTOS DO GDF).

MARLI VINHADELI

## DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 25 de agosto de 2011.

Despacho nº 154/2011 – DGA (AP); Processo 13.649/2010; Interessado: GILSON DA CUNHA DINIZ JUNIOR; Assunto: Reconhecimento de dívida por exercícios anteriores para pensionista. Pagamento a cargo do IPREV/DF. Em função da autorização da Excelentíssima Presidente, com base no Parecer nº 104/2011-CJP, fls. 85/87, e no uso da competência delegada no inciso V do art. 1º da Portaria nº 55, de 14 de março de 2011, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores, no montante de R\$ 8.985,76 (oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos), já acrescida da respectiva correção monetária, conforme demonstrativo de fl. 77, para pensionista. A despesa será executada à conta dos recursos orçamentários e financeiros alocados para a seguridade social no Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual para o exercício presente, respeitadas as respectivas disponibilidades.

Despacho nº 155/2011 – DGA (AP); Processo 10.933/2010; Interessada: ROSELY MENEZES COSTA GURGEL; Assunto: Reconhecimento de dívida por exercícios anteriores para pensionista. Pagamento a cargo do IPREV/DF. Em função da autorização da Excelentíssima Presidente, com base no Parecer nº 75/77-CJP, fls. 85/87, e no uso da competência delegada no inciso V do art. 1º da Portaria nº 55, de 14 de março de 2011, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores, no montante de R\$ 8.093,20 (oito mil, nove e três reais e vinte centavos), já acrescida da respectiva correção monetária, conforme demonstrativo de fl. 67, para pensionista. A despesa será executada à conta dos recursos orçamentários e financeiros alocados para a seguridade social no Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual para o exercício presente, respeitadas as respectivas disponibilidades.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

ANEXO I		DESPESA				RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		REDUÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
310101/00001	27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL						100.000
23.695.0189.9068	APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 017383	9639 APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NACIONAIS	99	33.90.39	0	100	100.000	100.000
2011AC00250						TOTAL	100.000